



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97025/2026

Contratação PNCP: 984123 – 139/2026

Processo nº 31.00451820/2026-08

- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PAPÉIS HIGIÊNICOS 10CMX30M E 10CM X 60M DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**
- **FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/09/2026 às 09h (horário de Brasília)**
- **TELEFONE PARA CONTATO: (31) 3277-1400 – Agente de Contratação: Patrícia**
- **CÓDIGO UASG: 984123**

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22, 18.242/23 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para aquisição de Papéis Higiênicos 10cmx30m e 10cm x 60m destinados a atender a demanda do Município de Belo Horizonte conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail gelic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.1.1. Para os itens 02 e 04 somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** valor unitário

7.1.2. Marca/Fabricante;

7.1.3. Modelo/versão.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa aberto e fechado.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em

coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;



b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo III deste Edital. **(somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**

c) Declaração de Exequibilidade de proposta, conforme modelo constante no Anexo IV;
(Somente quando a proposta for inferior a 50% do valor orçado)

8.23. Se a mesma empresa arrematar a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no item(ns)/grupo(s)/lote(s) em que ofertar o maior preço unitário.

8.24. Sendo as cotas principal e reservada arrematadas por diferentes licitantes, o percentual de diferença entre os preços unitários ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

8.24.1. A negociação ocorrerá após finalizada a cota que tiver obtido o menor valor ofertado.

8.25. Não havendo licitante classificado e habilitado para a cota reservada esta poderá ser ofertada ao classificado e habilitado para a cota principal, desde que este pratique as mesmas condições já ofertadas para a cota principal.

8.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

c) Certidão de licitantes inidôneos perante ao TCU, no endereço eletrônico:

<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

-
- 10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.
- 10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 13.303/2016. (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

13.7. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.8. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis. (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

13.9. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.10. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.11. No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será concedido prazo para apresentação de recurso, conforme regulamento próprio do órgão contratante, a contar da publicação da decisão condenatória no DOM (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

13.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.12.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.13.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Os fornecimentos dos produtos, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.

17.16. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Detentores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

17.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.18. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.20.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.20.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

17.20.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

17.20.4. ANEXO IV – Declaração de Exequibilidade de proposta;

17.20.5. ANEXO V – Minuta Da Ata – Lei 14.133;

17.20.6. ANEXO VI – Minuta Da Ata – Lei 13.303.

Belo Horizonte, 27 de Agosto de 2026.

FABIANA
MARIA DE
PAIVA:0413221
0677

Assinado de forma
digital por FABIANA
MARIA DE
PAIVA:04132210677
Dados: 2026.08.28
10:11:36 -03'00'

Diretora Central de Compras

Fabiana Maria de Paiva

Secretário Adjunto de Administração Logística e Patrimonial

Subsecretaria de Compras e Contratos

Guilherme Fábregas Inácio



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O ARQUIVO REFERENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO “SITE” WWW.COMPRAS.GOV.BR e NO “SITE” WWW.PBH.GOV.BR (OPÇÃO LICITAÇÕES).

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XII do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput*;
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- XII - que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Para fins de comprovação da **exequibilidade da proposta**, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. O preço ofertado por esta empresa **compreende todos os custos necessários à integral execução contratual**, incluindo, mas não se limitando a:

- custos diretos e indiretos de produção e fornecimento;
- tributos incidentes;
- despesas administrativas e operacionais;
- encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- custos de embalagem, transporte e **logística de entrega dos produtos** até o local indicado pela Administração;
- margem de lucro considerada na composição do preço.

2. Declaro, ainda, que o valor proposto é **exequível e suficiente** para o cumprimento das obrigações contratuais, não havendo omissão de custos ou expectativas de reequilíbrio econômico-financeiro futuro.

3. Estou ciente de que o descumprimento das condições aqui declaradas poderá ensejar **aplicação de penalidades** e eventual responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

Local e data

[Nome do(a) representante legal]

Cargo: _____

Licitante: _____

CNPJ: _____



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI Nº 14.133/2021

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20.....

GRP Nº _____

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede na na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de, nomeado(a) pelo Ato nº, de ... de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR OU ENTIDADE GERENCIADORA**, celebra com a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função na Detentora), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.242/23 e 18.324/2023, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº, processo administrativo nº, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de Papéis Higiênicos, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificação(ções) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no(s) Anexo(s) I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no(s) Anexo(s) desta ARP.



3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no(s) Anexo(s) desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$
(.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

[.....]

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.

6.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Nas contratações decorrentes da presente Ata serão observadas as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos da Lei nº 11.557/2023 e dos Decretos nºs 18.337/2023 e 18.609/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA ATA

8.1. Periodicamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Detentores, orientando-os sobre os prazos para emissão do pedido de fornecimento e nota de empenho e para o envio da ordem de fornecimento.

8.2. A Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

8.2.1. O Detentor deverá confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.2.2. A recusa em confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, no prazo estabelecido no subitem acima, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o Detentor às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de não se conseguir enviar ao Detentor a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil por e-mail ou outro meio eficaz, será publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Detentor retire a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.

8.3. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

9.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.

9.2. O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) nas Escolas e Unidades Municipais de Ensino - EMEIs, constantes do Anexo II-B da minuta da Ata será de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para o envio das Notas de Empenho pelas Escolas e EMEIs.

9.3. Para os demais órgãos, o prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de 10 (dez) dias úteis, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para o envio das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.

9.4. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado nos subitens 9.2 e 9.3 desta Ata de Registro de Preços, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.5. O prazo estipulado poderá ser prorrogado por até 10 dias corridos, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.5.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.

9.6. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo(s) II e III da Minuta da Ata de Registro de Preços, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.6.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.7. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

9.7.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

9.7.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

9.8. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

9.9. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

9.10. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

9.11. O prazo de validade do(s) produto(s) na data da entrega não poderá ser inferior a 90% da sua data de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO(S) DO(S) PRODUTO(S)

10.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e na proposta.

10.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do Detentor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) produto(s) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se ao Detentor para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O prazo para a solução, pelo Detentor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) produto(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.1. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Detentor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.4.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

11.4.2 Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

11.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Detentor não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

11.5. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Administrativo-Financeira de cada órgão participante.

11.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

11.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

12.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

12.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital, Anexos e na legislação aplicável.

12.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.

12.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

12.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 12.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

12.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

12.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que o preço de mercado se torne superior ao registrado.

12.2.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

12.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

12.2.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

12.3. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para a Gerência de Planejamento e Registro de Preços - GPREP, pelo e-mail geampp@pbh.gov.br

12.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

12.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

12.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

12.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto nº 17.813/2021, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

13.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

13.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, na forma do Decreto nº 17.813/2021, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

13.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência, ou a mediana, quando for o caso.

13.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA.

14.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

14.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos para as respectivas contratações;

14.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação;

14.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

14.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

14.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP;

14.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais;

14.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s);

14.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 18.242/2023.

14.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

14.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;

14.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente;

14.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

14.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido;

14.2.5. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

14.2.6. Acompanhar o(s) preço(s) e marca(s) registrado(s) no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações;

14.2.7. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s);

14.2.8. Fiscalizar a manutenção pelo Detentor, das condições de habilitação exigidas no edital e anexos, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a vigência da ARP/contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.9. Notificar o Detentor por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

14.3. Das obrigações do Detentor

14.3.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

14.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta ARP e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

14.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;

14.3.5. Entregar o(s) produto(s), no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no edital e anexos;

14.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

14.3.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

14.3.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

14.3.8. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

14.3.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;



14.3.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

14.3.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

14.3.12. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

14.3.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

14.3.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

14.3.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

14.3.16. Manter durante toda a vigência da Ata, preposto que representará a empresa para gerenciar o fornecimento contratado.

14.3.17. Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado;

14.3.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

14.3.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual/da ARP pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



14.3.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

14.3.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3.25. Cumprir, durante toda a vigência da ARP/contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.3.26. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

14.3.27. Manter durante toda a vigência da(s) ata(s) o Certificado de Regularidade – CR ativo junto ao Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) referente ao fabricante da marca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial;

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013;

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

15.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

15.2.1. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até cinco dias, contados da decisão que determinar a instauração do processo.

15.2.1.1. O notificado deverá confirmar, em até três dias, o recebimento da notificação.

15.2.1.2. Não confirmado o recebimento da notificação feita por e-mail, esta ocorrerá pelo correio, pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial do Município – DOM –, nesta ordem, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.

15.2.1.3. Quando a notificação se der por publicação no DOM, o prazo para defesa terá início cinco dias após a publicação.

15.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da

solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

15.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

15.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

15.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DOM.

15.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/2021.

15.7.1. A convocação de remanescentes observará os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei 14.133/2021.

15.7.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a Administração observará a eventual atualização do valor estimado do(s) item(ns) e poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado;

b) celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7.3. Para a convocação de remanescentes referente ao subitem 15.7.2, a eventual atualização do valor estimado considerará:

15.7.3.1. Para os preços aferidos por meio da cotação direta com fornecedores será utilizada a cotação mais recente na data da convocação.

15.7.3.2. Para os preços aferidos por meio de contratações similares feitas pela Administração Pública, de dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados observar-se-á o índice de atualização de preços correspondente.

15.7.4. O valor estimado atualizado para o(s) item(ns) da convocação referida no subitem 15.7.2. será o resultado da combinação dos parâmetros constantes do subitem 15.7.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

16.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

16.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

17.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

17.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

17.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

17.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.



17.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

17.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DOM.

17.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

17.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

17.10. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

18.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

18.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

18.4. Após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta Ata de Registro de Preços, as amostras poderão ser retiradas em até 05 (cinco) dias úteis pelo Detentor no seguinte endereço: Rua Espírito Santo, 605 – 10º andar – Centro.

18.4.1. A Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier às amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem anterior, sem direito a ressarcimento.



18.5. Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

ANEXO I: Informações sobre os produtos registrados;

ANEXO II-A: Relação dos endereços dos participantes deste Registro;

ANEXO II-B: Relação dos endereços da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

18.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, _____ de _____ de

☐

.....

Secretário(a) Municipal

Detentor da Ata de Registro de Preços



ANEXOS DA ATA

ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE O(S) PRODUTO(S) REGISTRADO(S)
(PREENCHER CONFORME O(S) ITEM(NS))

INFORMAÇÕES REFERENTES AO(S) ITEM(NS)	
Prazo Máximo de Entrega	
Vigência da Ata de Registro de Preços	
Mês / Ano da Pesquisa de Referência	
Data do Registro:	
Fonte da Pesquisa:	

ITEM							
Código do Item	Descrição do Item	Un. cotação	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca



ANEXO II-A - RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)

Gabinete do Prefeito:

Av. Afonso Pena, 1212 – Centro

Procuradoria Geral do Município:

Av. Afonso Pena 1.212 - 4º andar – Almoxarifado PGM - Centro.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

Avenida Augusto de Lima, 30 – 1º andar - Centro.

Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado:

Av. Augusto de Lima, 30 – 1º andar - Centro.

Secretaria Municipal de Fazenda:

Rua Espírito Santo, 605 – Centro.

Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção:

Rua das Carijós, 126 – 14º andar - Centro.

Secretaria Municipal de Educação:

Unidades da RME, Rede Parceira, DIRES e SMED, Anexo II-B.

Hospital Metropolitano Odilon Behrens

CNPJ: 16.692.121/0001-81

Avenida José Bonifácio, 85 - São Cristóvão

Secretaria Municipal de Saúde:

Rua Maria Pietra Machado, 100 - São Paulo

Controladoria Geral do Município:

Av. Álvares Cabral, 200 – 9º andar - Centro.

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica:

CNPJ: 07.276.220/0001-91:

Rua Caraça, 900 – Serra – Almoxarifado de Parques Municipais

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Rua Guajajaras, 1107 – Lourdes.

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil:

Rua Goitacazes, 1.752 – Barro Preto.

Superintendência de Desenvolvimento da Capital

CNPJ 17.444.886/0001-65:

Rua Guajajaras, 1.107 – Lourdes.



Superintendência de Limpeza Urbana:

CNPJ 16.673.998/0001-25

Rua Carlos Eduardo Lott, 205 – Almoxarifado Central - Jardim Filadélfia.

Subsecretaria de Trabalho e Emprego:

Av. Augusto de Lima, 30 – 18º andar – Centro.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Rua Timbiras, 628, 5º andar – Funcionários.

Fundação Municipal de Cultura

CNPJ: 07.252.975/0001-56

Rua da Bahia, 905 – 2º andar – Edifício Trianon - Centro.

Secretaria Municipal de Política Urbana:

Av. Álvares Cabral, 217 – Centro.

Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial:

Rua Espírito Santo, 605 – Centro.

Administração Regional Barreiro:

Rua David Fonseca, 1.147, Milionários.

Administração Regional Centro-Sul:

Avenida Augusto de Lima, 30 – Centro.

Administração Regional Leste:

Rua Salinas, 1.447 – Santa Tereza.

Administração Regional Nordeste:

Rua Queluzita, 140 – Bairro São Paulo.

Administração Regional Noroeste

Rua Peçanha, 144 – Carlos Prates

Administração Regional Norte:

Rua Pastor Muryllo Cassete, 80 – São Bernardo.

Administração Regional Oeste:

Av. Silva Lobo, 1.280 – Nova Granada.

Administração Regional Pampulha:

Av. Presidente Antônio Carlos, 7.596 – São Luiz.

Administração Regional Venda Nova:

Rua Padre Pedro Pinto, 1.055 - Venda Nova.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Rua Paracatu, 188 – Barro Preto.

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

Avenida Afonso Pena, 342 – Centro.

Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – Mercado da Lagoinha:

Rua formiga, 140, Lagoinha

Diretoria de Fomento à Agroecologia e à Agricultura Urbana:

Rua Maria Pietra Machado 127, bairro São Paulo.

ANEXO II-B

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

Secretaria Municipal de Educação – SMED:

Rua Carangola, nº 288 - Salas 807, 809, 813, 814 e 815 - Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte / Minas Gerais, CEP 30330-240. Tel: (31) 3246--6662/ 3277-8611/ 3277-8780/ 3246--6513/ 3246--6812.

E-mail: [\[email protected\]](#)

Escolas Municipais e Escolas Municipais de Educação Infantil – RME

REGIONAL BARREIRO					
B	ESCOLA	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ESCOLA MUNICIPAL AIRES DA MATA MACHADO	3277-5858	AV. SENADOR LEVINDO COELHO, 632, TIROL	30662-290	
2	ESCOLA MUNICIPAL ANA ALVES TEIXEIRA	3277-5948	R. BARÃO DO MONTE ALTO, 300, CARDOSO	30626-480	
3	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALEIXO	3277-5904	AV. OLINTO MEIRELES, 250, BARREIRO	30640-010	
4	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES	3277-5950	R. INTERSINDICAL, 270, FLÁVIO DE OLIVEIRA	30626-540	
5	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SALLES BARBOSA	3277-5844	R. SABINO JOSÉ FERREIRA, 5, TIROL	30662-630	
6	ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA	3277-5847	R. FORTUNATO BRUNO DINIZ, 40, LINDÉIA	30690-700	
7	ESCOLA MUNICIPAL CIAC LUCAS MONTEIRO MACHADO	3277-5868	R. OTAVIANO DE CARVALHO, 12, VILA PINHO	30670-180	
8	ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO SEQUEIRA	3277-5860	R. FLOR CHUVA DE PRATA, 40, MINEIRÃO	30672-260	
9	ESCOLA MUNICIPAL DA VILA PINHO	3277-5890	R. COLETORA, 956, VILA PINHO	30670-050	
10	ESCOLA MUNICIPAL DINORAH MAGALHÃES FABRI	3277-5952	R. PAVÃO, 295, ESPERANÇA	30624-270	
11	ESCOLA MUNICIPAL DULCE MARIA HOMEM	3277-5945	R. TRÊS MARIAS, 221, MIRAMAR	30644-030	
12	ESCOLA MUNICIPAL EDITH PIMENTA DA VEIGA	3277-5862	ALA. VARGEM GRANDE, 38, CASTANHEIRA	30668-160	
13	ESCOLA MUNICIPAL ELOY HERALDO LIMA	3277-5864	R. ENGRACIA COSTA E SILVA, 56, VALE DO JATOBÁ	30664-800	
14	ESCOLA MUNICIPAL HELENA ANTIPOFF	3277-5829	R. ANTÔNIO EUSTÁQUIO PIAZZA, 4020, TIROL	30662-050	
15	ESCOLA MUNICIPAL JONAS BARCELLOS CORRÊA	3277-5866	R. PROFESSORA DIRCE MARIA, 240, PETRÓPOLIS	30666-515	
16	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GATTI	3277-5830	R. O GARIMPEIRO, 45, ADEMAR MALDONADO	30640-720	
17	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA JÚNIOR	3277-8934	R. MARIA PEREIRA DAMASCENO, 65, ERNESTO DO NASCIMENTO	30668-430	
18	ESCOLA MUNICIPAL PADRE FLÁVIO GIAMMETTA	3277-5832	R. SEBASTIÃO MARIA DA SILVA, 175, ÁTILA DE PAIVA	30640-360	

19	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALEIXO	3277-5954	AV. MENELICK DE CARVALHO, 255, ARAGUAIA	30624-000	
20	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO NAVA	3277-8243	R. SÃO PEDRO DA ALDEIA, 445, SERRA DO CURRAL	30390-021	
21	ESCOLA MUNICIPAL POLO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA	3277-3621	PC. MODESTINO SALES BARBOSA, 50, FLÁVIO MARQUES LISBOA	30624-010	
22	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	3246-2110	AV. PERIMETRAL, 2911, PETRÓPOLIS	30666-519	
23	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HILTON ROCHA	3277-9064	R. VICENTE SURETTE, 215, MANGUEIRAS	30666-470	
24	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MELLO CANÇADO	3277-5834	R. DAS PETÚNIAS, 2058, LINDÉIA	30690-020	
25	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ISaura SANTOS	3277-5956	R. HOFFMAN, 80, SANTA HELENA	30644-010	
26	ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO GUILHERME DE OLIVEIRA	3277-5837	R. CALENDULA, 10, OLARIA	30660-440	
27	ESCOLA MUNICIPAL SOLAR RUBI	3246-2103	AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 854, SOLAR DO BARREIRO	30670-370	
28	ESCOLA MUNICIPAL UNIÃO COMUNITÁRIA	3277-9124	R. PROFESSOR LUIZ BICALHO, 505, BRASIL INDUSTRIAL	30626-070	
29	ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAES	3277-5838	R. SEBASTIÃO MOREIRA, 409, TIROL	30662-180	
30	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁGUAS CLARAS	3277-1540	R. CLEMENTE BORGES DOS SANTOS, 150, ÁGUAS CLARAS	30673-146	
31	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	3246-2138	R. IRMÃ MARIA PAULA, 254, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS I	30610-370	
32	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BARREIRO	3246-2121	R. SÃO PAULO DA CRUZ, 65, BARREIRO	30642-060	
33	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARDOSO	3277-9169	R. SOLIDARIEDADE, 477, FLÁVIO DE OLIVEIRA	30626-600	
34	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIAMANTE	3246-2126	R. AZÁRIAS DUARTE, 180, DIAMANTE	30644-152	
35	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAIPU	3246-2142	R. TINGUI, 221, CDI JATOBÁ	30662-408	
36	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JATOBÁ IV	3277-5826	AV. AGENOR NONATO DE SOUZA, 8, VALE DO JATOBÁ	30664-210	
37	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ ISIDORO FILHO	3277-1512	R. ATLANTA, 42, ESPERANÇA	30624-500	
38	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LINDEIA	3277-9100	R. DOS PINHOS, 91, LINDÉIA	30690-440	
39	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCAS MONTEIRO MACHADO	3277-5868	R. SOLDADO WEVERSON DE ALMEIDA, 350, VILA PINHO	30670-170	
40	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MALDONADO	3246-2119	R. ALCINDO GONÇALVES COTTA, 105, DIAMANTE	30640-750	
41	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANGUEIRAS	3277-9189	R. COROA DE FRADE, 328, MANGUEIRAS	30666-230	
42	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MIRAMAR	3277-5888	R. TRÊS MARIAS, 151, MIRAMAR	30644-030	
43	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PETRÓPOLIS	3246-2091	R. FREDERICO BOY PRUSSIANO, 455, PETRÓPOLIS	30666-517	
44	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PILAR OLHOS D'ÁGUA	3277-8242	AV. SIGMUND WEISS, 25, PILAR	30390-200	
45	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOSÉ BRAZ	3277-9120	R. JOSÉ ZUQUIM, 210, SANTA MARGARIDA	30640-180	



46	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOL NASCENTE	3277-9181	R. MARIA LETÍCIA, 800, MILIONÁRIOS	30610-660	
47	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOLAR RUBI	3246-2102	AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 730, SOLAR DO BARREIRO	30670-370	
48	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOLAR URUCUIA	3246-2095	R. NELSON DE PAULA PIRES, 411, PONGELUPE	30628-030	
49	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIROL	3246-2118	R. SOLFERINA RICCI PACE, 70, VALE DO JATOBÁ	30664-000	
REGIONAL CENTRO SUL					
CS	ESCOLA	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM JACOB	3277-8220	R. VENEZUELA, 643, SION	30315-250	
2	ESCOLA MUNICIPAL CAIO LÍBANO SOARES	3277-8590	R. CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330-240	
3	ESCOLA MUNICIPAL IMACO	3277-7763	R. GONÇALVES DIAS, 1180, BOA VIAGEM	30140-096	
4	ESCOLA MUNICIPAL MARCONI	3277-8860	AV. DO CONTORNO, 8476, SANTO AGOSTINHO	30110-062	
5	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS NEVES	3277-5144	R. PIRANGA, 39, SÃO LUCAS	30240-310	
6	ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PARANHOS	3277-8840	R. ALCIDA TORRES, 25, CONJUNTO SANTA MARIA	30380-450	
7	ESCOLA MUNICIPAL PADRE GUILHERME PETERS	3277-8251	R. CORONEL JORGE DAVIS, 300, NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	30240-560	
8	ESCOLA MUNICIPAL PAULO MENDES CAMPOS	3277-4469	RUA DOS AIMORÉS, 1600, LOURDES	30140-072	
9	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE JOÃO PESSOA	3277-8588	R. CONGONHAS, 639, SANTO ANTÔNIO	30330-100	
10	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDSON PISANI	3277-5255	R. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1015, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	30230-000	
11	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	3277-8584	R. CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330-240	
12	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR LEVINDO COELHO	3277-6450	R. CARAÇA, 850, MANGABEIRAS	30220-260	
13	ESCOLA MUNICIPAL THEOMAR DE CASTRO ESPÍNDOLA	3277-5258	R. MICA, 144, NOSSA SENHORA DA APARECIDA	30240-330	
14	ESCOLA MUNICIPAL ULYSSES GUIMARÃES	3277-5253	R. BOLÍVIA, 532, SANTA RITA DE CÁSSIA	30330-360	
15	ESCOLA MUNICIPAL ULYSSES GUIMARÃES – ANEXO GUARANÁ DE MENEZES	3277-5253	R. SÃO TOMÁS DE AQUINO, 754, SANTA RITA DE CÁSSIA	30330-530	
16	ESCOLA MUNICIPAL VILA FAZENDINHA	3277-5234	R. PAULO DE SOUZA, 51, FAZENDINHA	30250-410	
17	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAFEZAL	3246-5315	R. OLIEM BONFIM GUIMARÃES, 237, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	30260-640	
18	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAPIVARI	3277-5360	R. CAPIVARI, 1026, MARÇOLA	30220-400	
19	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DELFIM MOREIRA	3246-0012	R. ESPÍRITO SANTO, 890, CENTRO	30160-033	
20	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUXEMBURGO	3277-8878	R. ACESSO BLOCO UM, 200, SÃO BENTO	30380-471	
21	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3277-5039	R. MANGABEIRA DA SERRA, 280,	30220-	



	INFANTIL PADRE TARCÍSIO		MARÇOLA	265	
22	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARTA NAIR MONTEIRO	3277-5085	R. UNIÃO, 16, SANTA RITA DE CÁSSIA	30335-030	
23	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ISABEL	3277-8234	R. DOUTOR ARGEMIRO RESENDE COSTA, 380, VILA NOVO SÃO LUCAS	30260-430	
24	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOÃO	3277-8877	R. SÃO JOÃO, 355, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	30240-107	
25	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIMBIRAS	3246-0101	R. DOS TIMBIRAS, 1697, LOURDES	30140-061	
26	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA CONCEIÇÃO	3277-4082	R. CORONEL ALVINO ALVIM DE MENEZES, 111, NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	30260-654	
27	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA ESTRELA	3246-6655	R. PRIMAVERA, 60, SANTO ANTÔNIO	30330-260	
28	CEI IMACULADA	984336603	R. AIMORÉS, 1600, FUNCIONÁRIOS	30140-904	
29	CLIC - CEI		R. AIMORÉS, 1630, FUNCIONÁRIOS	30140-904	
30	CLIC - SMED	3246-6642	R. CARANGOLA, 288, 3º ANDAR, SANTO ANTÔNIO	30330-240	
REGIONAL LESTE					
L	ESCOLA	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JÚLIO SOARES	3277-5600	R. SÃO VICENTE, 200, GRANJA DE FREITAS	30286-070	
2	ESCOLA MUNICIPAL EMÍDIO BERUTTO	3277-5652	R. CONCEIÇÃO DO PARÁ, 1726, SANTA INÊS	31080-020	
3	ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO DIAS COSTA	3277-5625	R. PEDRO ALEXANDRINO MENDONÇA, 59, CONJUNTO TAQUARIL	30290-590	
4	ESCOLA MUNICIPAL GEORGE RICARDO SALUM	3277-5609	R. FÓSFORO, 77, TAQUARIL	30290-035	
5	ESCOLA MUNICIPAL ISRAEL PINHEIRO	3277-5611	R. DESEMBARGADOR BRÁULIO, 1147, ALTO VERA CRUZ	30285-170	
6	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO LOPES	3277-5783	R. FLUORINA, 1460, PARAÍSO	30270-380	
7	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	3277-5641	R. ARAPARI, 95, SÃO GERALDO	31050-540	
8	ESCOLA MUNICIPAL PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	3277-5779	R. ITAITUBA, 12, SÃO GERALDO	31050-714	
9	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMICIANO VIEIRA	3277-5786	R. SÃO BENTO, 1591, SAGRADA FAMÍLIA	31035-060	
10	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LOURENÇO DE OLIVEIRA	3277-5774	R. SÃO GOTARDO, 321, SANTA TEREZA	31010-400	
11	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALCIDA TORRES	3277-5623	R. ÁLVARO FERNANDES, 144, TAQUARIL	30295-200	
12	ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT	3277-5198	AV. MEM DE SÁ, 600, SANTA EFIGÊNIA	30260-270	
13	ESCOLA MUNICIPAL WLADIMIR DE PAULA GOMES	3277-1124	R. UARIRÁ, 350, CASA BRANCA	31050-138	
14	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALTO VERA CRUZ	3246-8548	R. FÓSFORO, 75, TAQUARIL	30290-035	



15	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALEIA	3246-8545	R. JURAMENTO, 660, PARAÍSO	30285-408	
16	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAETANO FURQUIM	3277-5645	R. MAIRINK, 625, CASA BRANCA	31050-170	
17	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GRANJA DE FREITAS	3277-5726	R. SÃO VICENTE, 371, GRANJA DE FREITAS	30286-070	
18	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO	3277-6973	R. ITABIRITO, 416, PARAISO	30270-090	
19	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL POMPEIA	3277-5781	R. BELÉM, 1800, POMPEIA	30285-010	
20	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARÍLIA TANURE PEREIRA	3277-5657	R. VINTE E OITO DE SETEMBRO, 138, ESPLANADA	30280-050	
21	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SAGRADA FAMÍLIA	3246-8556	R. COSTA MONTEIRO, 875, SAGRADA FAMÍLIA	31030-480	
22	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TAQUARIL	3277-5684	R. DESEMBARGADOR BRÁULIO, 3550, CIDADE JARDIM TAQUARIL	30290-020	
REGIONAL NORDESTE					
NE	ESCOLA	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ESCOLA MUNICIPAL AGENOR ALVES DE CARVALHO	3277-6734	R. AGENOR ALVES, 53, NAZARÉ	31990-040	
2	ESCOLA MUNICIPAL AMÉRICO RENÉ GIANNETTI	3277-6015	R. JUNDIAÍ, 557, CONCÓRDIA	31110-770	
3	ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA	3277-5795	R. BOLIVAR, 10, UNIÃO	31170-670	
4	ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA MARIA DE JESUS	3246-9544	R. GUAXE, 77, GOIÂNIA	31950-440	
5	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO	3277-6680	R. AIURUOCA, 501, SÃO PAULO	31910-130	
6	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR CARLOS LACERDA	3277-6056	R. PRINCESA LEOPOLDINA, 490, IPIRANGA	31160-120	
7	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR OZANAM COELHO	3277-7858	R. ÂNGELA BENAREGES, 166, CONJUNTO CAPITÃO EDUARDO	31998-360	
8	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUETA LISBOA	3277-5655	R. GEORGINA PÁDUA, 297, PENHA	31920-270	
9	ESCOLA MUNICIPAL HONORINA RABELLO	3277-6683	R. MARIA CONCEIÇÃO BONFIM, 315, GOIÂNIA	31950-540	
10	ESCOLA MUNICIPAL HUGO PINHEIRO SOARES	3277-6022	R. JUNDIAÍ, 567, CONCÓRDIA	31110-770	
11	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM VITÓRIA	3246-8066	R. LOURDES GONÇALVES BARBOSA, 160, JARDIM VITÓRIA	31970-626	
12	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE CALASANZ	3277-9028	R. SEBASTIÃO SANTANA FILHO, 111, IPÊ	31930-070	
13	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA ASSUNÇÃO DE MARCO	3277-7498	R. ANA HORTA, 98, GOIÂNIA	31960-210	
14	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	3277-5656	R. SANTA APOLÔNIA, 120, SÃO MARCOS	31920-360	
15	ESCOLA MUNICIPAL MURILO RUBIÃO	3277-6728	R. HERÁCLITO, 232, ACAIACA	31995-040	
16	ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO FRANÇA JÚNIOR	3277-6741	R. CIRCULAR, 335, SÃO GABRIEL	31980-630	
17	ESCOLA MUNICIPAL PÉRSIO PEREIRA PINTO	3277-6696	ROD. ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, 28177, CAPITÃO EDUARDO	31998-253	



18	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO SOUZA LIMA	3277-6794	R. DOS PARAGUAIOS, 97, JARDIM VITÓRIA	31975-370	
19	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDGAR DA MATTA MACHADO	3277-6736	R. PENALVA, 201, DOM SILVÉRIO	31985-260	
20	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MILTON LAGE	3277-6796	R. ITAGIBA MIRANDA RABELO, 70, VILA MARIA	31975-350	
21	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO FREIRE	3277-7481	R. PAULO CAMPOS MENDES, 311, CAPITÃO EDUARDO	31872-072	
22	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	3277-6690	R. ANTÔNIO MARIANO DE ABREU, 1231, PAULO VI	31995-000	
23	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CONSUELITA CÂNDIDA	3277-6799	R. DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, 301, BELMONTE	31870-750	
24	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELEONORA PIERUCCETTI	3277-6028	AV. BERNARDO DE VASCONCELOS, 288, CACHOEIRINHA	31150-000	
25	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HELENA ABDALLA	3277-6748	R. ARNALDO LOURENÇO, 602, Pousada Santo Antônio	31970-190	
26	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MAZARELLO	3277-6751	R. BENEDITO NEVES, 45, NAZARÉ	31990-160	
27	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MODESTA CRAVO	3277-5670	R. DOUTOR JÚLIO OTAVIANO FERREIRA, 1085, CIDADE NOVA	31170-200	
28	ESCOLA MUNICIPAL SOBRAL PINTO	3277-7493	R. DAS ALMAS, 1120, CONJUNTO PAULO VI	31998-020	
29	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BELMONTE	3246-8045	R. DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, 375, BELMONTE	31870-750	
30	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CACHOEIRINHA	3277-6023	R. CONDE SANTA MARINHA, 370, CACHOEIRINHA	31130-080	
31	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAPITÃO EDUARDO	3277-1557	R. DOS MENSAGEIROS, 95, CONJUNTO CAPITÃO EDUARDO	31998-380	
32	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAVALINHO DE PAU	3277-6798	R. CIRCULAR, 315, SÃO GABRIEL	31980-630	
33	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COQUEIRO VERDE	3277-6625	R. DAS ALMAS, 1200, CONJUNTO PAULO VI	31998-020	
34	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELOS	3277-6714	R. MANOEL ALEXANDRINO, 440, SÃO PAULO	31910-120	
35	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO AZEVEDO	3277-5793	R. PITT, 332, UNIÃO	31170-610	
36	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOIÂNIA	3246-8549	R. JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 300, GOIÂNIA	31950-100	
37	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPIRANGA	3277-6037	R. DOM CABRAL, 133, IPIRANGA	31160-150	
38	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA	3277-7898	R. BRANCA, 51, VITÓRIA	31970-685	
39	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA II	3246-8065	R. LOURDES GONÇALVES BARBOSA, 785, JARDIM VITÓRIA	31970-626	
40	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA III	3246-8076	R. BERENICE RIBEIRO DE MIRANDA, 240, JARDIM VITÓRIA	31975-340	
41	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA GORETTI	3246-9565	R. BARREIRO GRANDE, 495, MARIA GORETTI	31930-520	
42	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OURO MINAS	3277-1302	R. DAS URSULINAS, 98, OURO MINAS	31870-260	
43	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PACAJÁ	3246-7514	R. CACHOEIRINHA, 915, SANTA CRUZ	31150-260	
44	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3246-8070	R. TRÊS MIL E SETENTA E	31995-	



	INFANTIL PARQUE REAL		QUATRO, 500, PAULO VI	354	
45	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO VI	3246-9584	R. DA NEBLINA, 120 CONJUNTO PAULO VI	31998-180	
46	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	3246-8020	R. ANTÔNIO MARIANO DE ABREU, 1364, PAULO VI	31995-000	
47	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCENÇA	3277-6147	R. MACAPÁ, 224, RENASCENÇA	31130-500	
48	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIBEIRO DE ABREU	3277-6716	R. DIANÓPOLIS, 170, RIBEIRO DE ABREU	31870-582	
49	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CRUZ	3277-6089	R. FLORICENA FARIA FRAGA, 241, SANTA CRUZ	31150-580	
50	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO GABRIEL	3277-7881	R. SÃO JOÃO DA SERRA, 140, SÃO GABRIEL	31980-580	
51	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO MARCOS	3277-6679	R. SANTO ALBERTO, 10, FERNÃO DIAS	31920-540	
52	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA MARIA	3246-8017	R. ZÉLIA JACINTA DA COSTA, 7, JARDIM VITÓRIA	31970-010	
REGIONAL NOROESTE					
NO	ESCOLA	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR GUIMARÃES	3277-7232	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1610, NOVA ESPERANÇA	31230-250	
2	ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTA MEDEIROS	3277-7163	R. GENERAL CLARK, 28, SÃO SALVADOR	30881-640	
3	ESCOLA MUNICIPAL BELO HORIZONTE	3277-6221	AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 189, SÃO CRISTÓVÃO	31210-690	
4	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOIS	3277-6016	RUA MENDES DE OLIVEIRA, 446, SANTO ANDRÉ	31210-610	
5	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	3277-8524	R. BICUÍBA, 100, DOM BOSCO	30850-260	
6	ESCOLA MUNICIPAL DOM JAIME DE BARROS CÂMARA	3277-7234	R. FREDERICO BRACHER JÚNIOR, 123, CARLOS PRATES	30720-000	
7	ESCOLA MUNICIPAL HONORINA DE BARROS	3277-6020	PC. PROFESSOR CORRÊA NETO, 200, SÃO CRISTÓVÃO	31210-740	
8	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PINHEIRO	3277-9662	R. PADRE MANOEL BERNARDES, 303, ALTO DOS PINHEIROS	30530-470	
9	ESCOLA MUNICIPAL LUIGI TONIOLO	3277-7122	R. MAFRA, 124, NOVO GLÓRIA	30880-294	
10	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE REZENDE COSTA	3277-7235	AV. ABÍLIO MACHADO, 1009, GLÓRIA	30830-233	
11	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ARTUR DE OLIVEIRA	3277-7238	R. FORNACIARI, 157, CAIÇARAS	30770-010	
12	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO AMPARO	3277-6024	R. HESPÉRIA, 300, APARECIDA	31235-080	
13	ESCOLA MUNICIPAL PADRE EDEIMAR MASSOTE	3277-7124	R. ENEIDA, 1485, COQUEIROS	30881-120	
14	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO OSWALDO PIERUCCETTI	3277-7145	R. REGIDA, 309, CONJUNTO JARDIM FILADÉLFIA	30860-320	
15	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CLÁUDIO BRANDÃO	3277-6040	R. CANTAGALO, 1147, APARECIDA	31230-770	



16	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES	3277-9134	R. ESTER BATISTA VIEIRA, 12, CALIFÓRNIA	30855-060	
17	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CALIFÓRNIA	3277-9216	R. DAS VIOLAS, 862, CONJUNTO CALIFÓRNIA I	30850-520	
18	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CALIFÓRNIA II	3246-2145	R. CHRISTINA MARIA ASSIS, 550, CALIFÓRNIA	30855-440	
19	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARLOS PRATES	3277-4557	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283, CARLOS PRATES	30710-662	
20	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COQUEIROS	3246-3029	R. ENEIDA, 1465, COQUEIROS	30881-120	
21	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CORNÉLIO VAZ DE MELO	3277-6084	R. POROROCAS, 124, APARECIDA	31235-120	
22	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM MONTANHÊS	3277-9029	R. LEOPOLDO PEREIRA, 197, JARDIM MONTANHÊS	30750-140	
23	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARFIM	3246-3026	R. ASSUMAR, 375, PINDORAMA	30880-490	
24	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA GLÓRIA LOMMEZ	3277-6012	R. CARMO DO RIO CLARO, 145, PEDREIRA PRADO LOPES	31210-680	
25	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVA ESPERANÇA	3246-3013	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1998, CAIÇARAS	31230-250	
26	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE DA AVIAÇÃO		R. OCIDENTE, 100, PADRE EUSTÁQUIO	30730-560	
27	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDREIRA PRADO LOPES	3277-6012	R. CARMO DO RIO CLARO, 203, PEDREIRA PRADO LOPES	31210-680	
28	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDRO LESSA	3246-7570	R. PEDRO LESSA, 506, PEDREIRA PRADO LOPES	31210-580	
29	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINDORAMA	3277-7253	R. GUARARAPES, 1850, PINDORAMA	30865-000	
30	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PITUCHINHA	3277-6460	R. MARQUÊS DO LAVRADIO, 619, JOÃO PINHEIRO	30530-110	
31	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SABINÓPOLIS	3246-3018	R. SABINÓPOLIS, 120, CARLOS PRATES	30710-340	
32	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA SÃO VICENTE	3277-8994	R. HUMAITÁ, 1149, PADRE EUSTÁQUIO	30720-410	
33	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA SENHOR DOS PASSOS	3277-6191	R. EVARISTO DA VEIGA, 239, SENHOR DOS PASSOS	31210-300	
REGIONAL NORTE					
N	ESCOLA	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ESCOLA MUNICIPAL ACADÊMICO VIVALDI MOREIRA	3277-1843	R. AGENOR DE PAULA ESTRELA, 393, JAQUELINE	31748-190	
2	ESCOLA MUNICIPAL CÔNSUL ANTÔNIO CADAR	3277-6777	R. PARNAÍBA, 21, MINASLÂNDIA	31812-280	
3	ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR LORETO RIBEIRO DE ABREU	3277-6663	R. MARCOS DONATO DE LIMA, 520, RIBEIRO DE ABREU	31872-410	
4	ESCOLA MUNICIPAL FLORESTAN FERNANDES	3277-7472	R. PAU FERRO, 360, SOLIMÕES	31742-810	
5	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CAMPOS	3277-6775	R. HERALDO BELISARIO, 190, TUPI A	31842-290	



6	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MAGALHÃES GOMES	3277-5493	R. DOS MAMOEIROS, 98, VILA CLÓRIS	31744-060	
7	ESCOLA MUNICIPAL HÉLIO PELLEGRINO	3277-6706	R. GUILHERME SOARES, 255, AARÃO REIS	31814-570	
8	ESCOLA MUNICIPAL HERBERT JOSÉ DE SOUZA	3277-6624	AV. DETETIVE EDUARDO FERNANDES, 320, NOVO AARÃO REIS	31845-000	
9	ESCOLA MUNICIPAL HILDA RABELLO MATTA	3277-7408	R. JOVENTINA DA ROCHA, 72, HELIÓPOLIS	31741-450	
10	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM FELICIDADE	3277-6644	R. QUARENTA E SETE A, 250, JARDIM FELICIDADE	31742-420	
11	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIA DOS MARES GUIA	3277-7405	R. DOS BENEDITINOS, 180, HELIÓPOLIS	31730-758	
12	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFINA SOUZA LIMA	3277-6764	R. MARIA ORTIZ, 195, MINASLÂNDIA	31810-310	
13	ESCOLA MUNICIPAL MARIA SILVEIRA	3277-7406	R. LIBÂNIA PENA, 201, SÃO BERNARDO	31741-318	
14	ESCOLA MUNICIPAL MINERVINA AUGUSTA	3277-7340	R. DAVID CANABARRO, 18, CAMPO ALEGRE	31730-200	
15	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DANIEL ALVARENGA	3277-5404	R. COQUILHO, 155, JAQUELINE	31748-495	
16	ESCOLA MUNICIPAL RUI DA COSTA VAL	3277-6782	R. CECÍLIA TRINDADE SILVA, 221, JARDIM FELICIDADE	31742-533	
17	ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIANA NOVAIS	3277-6785	R. ANITA Malfatti, 60, TUPI B	31844-000	
18	ESCOLA MUNICIPAL SECRETÁRIO HUMBERTO ALMEIDA	3277-6667	TRAV. SERRA DO ITATIAIA, 3, RIBEIRO DE ABREU	31872-403	
19	ESCOLA MUNICIPAL SÉRGIO MIRANDA	3277-1343	R. MINISTRO OSVALDO ARANHA, 345, GRANJA WERNECK	31844-470	
20	ESCOLA MUNICIPAL TRISTÃO DA CUNHA	3277-7342	R. DOUTOR JOSÉ FEROLLA, 80, PLANALTO	31730-680	
21	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AARÃO REIS	3277-6729	R. TRÊS, 25, SÃO GONÇALO	31814-358	
22	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETINHO	3277-6643	R. TRINTA E NOVE, 60, NOVO AARÃO REIS	31845-430	
23	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CURUMINS	3246-9616	R. CECÍLIA TRINDADE SILVA, 95, JARDIM FELICIDADE	31742-533	
24	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FLORAMAR	3246-9560	R. JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 87, FLORAMAR	31742-093	
25	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUARANI	3277-1300	R. PACAEMBU, 10, GUARANI	31840-100	
26	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HELIÓPOLIS	3277-7969	R. DOS BENEDITINOS, 220, HELIÓPOLIS	31730-758	
27	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JAQUELINE	3277-1830	R. LUIZ GONZAGA DE SOUZA, 101, JAQUELINE	31748-131	
28	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM GUANABARA	3277-6633	R. JOÃO ÁLVARES CABRAL, 77, JARDIM GUANABARA	31742-170	
29	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JULIANA	3277-5493	R. DA GALERIA, 1130, JULIANA	31744-540	
30	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAJEDO	3277-1877	R. PINTOR RUGENDAS, 13, LAJEDO	31846-040	
31	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIQUINHAS	3277-8898	R. ACALIFA, 209, MARIQUINHAS	31744-690	



32	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MINASLÂNDIA	3246-9555	R. MARIA MADALENA ESTEVES, 95, MINASLÂNDIA	31812-115	
33	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTE AZUL	3246-9568	R. AMÉLIA DE ALMEIDA, 10, MONTE AZUL	31872-640	
34	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PLANALTO	3246-8058	R. LUIZ DE MELLO MATTOS, 215, PLANALTO	31730-710	
35	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIRO DE MAIO	3277-8910	R. CINCO DE JULHO, 119, PROVIDÊNCIA	31810-440	
36	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO BERNARDO	3277-7840	R. CECÍLIA PINTO, 105, SÃO BERNARDO	31741-310	
37	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOLIMÕES	3277-6711	R. WALDEMAR CÂNDIDO RODRIGUES, 244, JARDIM FELICIDADE	31742-410	
38	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA CLÓRIS	3277-2819	R. DAS GAIVOTAS, 838, XODÓ MARIZE	31744-145	
39	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL XODÓ MARIZE	3246-9007	R. HUMBERTO LAVALLE, 91, XODÓ MARIZE	31744-425	
40	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZILAH SPÓSITO	3246-9008	R. COQUILHO, 95, JAQUELINE	31748-495	

REGIONAL OESTE

O	ESCOLA	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO ESPECIAL FREI LEOPOLDO	3277-6880	R. CLÓVIS CYRILLO LIMONGE, 141, SALGADO FILHO	30555-030	
2	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO MILTON SALLES	3277-9634	R. TEÓFILO FILHO, 222, JARDIM AMÉRICA	30494-005	
3	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA DE PAULA	3277-9609	R. JÚLIO DE CASTILHO, 330, CINQUENTENÁRIO	30570-080	
4	ESCOLA MUNICIPAL HUGO WERNECK	3277-6494	R. OSCAR TROMPOWSKY, 1372, GRAJAÚ	30431-177	
5	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DO PATROCÍNIO	3277-7030	R. SERINGUEIRA, 128, NOVA GAMELEIRA	30510-690	
6	ESCOLA MUNICIPAL MAGALHÃES DRUMOND	3277-6818	R. CONTENDAS, 200, ALTO BARROCA	30431-012	
7	ESCOLA MUNICIPAL MESTRE ATAÍDE	3277-5991	R. AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS, 560, ESTRELA DO ORIENTE	30580-100	
8	ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO CRUZ	3277-9636	R. SANTOS, 2200, JARDIM AMÉRICA	30421-490	
9	ESCOLA MUNICIPAL PADRE HENRIQUE BRANDÃO	3277-9163	R. CRISPIM JAQUES, 987, VISTA ALEGRE	30514-130	
10	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO AMINTAS DE BARROS	3277-9643	R. SAN SALVADOR, 100, HAVAÍ	30575-020	
11	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MÁRIO WERNECK	3277-9136	R. ABATI, 38, SANTA MARIA	30525-230	
12	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EFIGÊNIA VIDIGAL	3277-5988	R. JOSÉ GUALBERTO, 295, PALMEIRAS	30575-780	
13	ESCOLA MUNICIPAL SALGADO FILHO	3277-6466	R. CLÓVIS CYRILLO LIMONGE, 151, SALGADO FILHO	30555-030	
14	ESCOLA MUNICIPAL TENENTE MANOEL MAGALHÃES PENIDO	3277-9096	R. AMUR, 60, BETÂNIA	30590-360	
15	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETÂNIA		RUA GERALDA ANTUNES DOS SANTOS, 215	30590-220	
16	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMARGOS	3246-9804	R. GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 61, CAMARGOS	30520-540	



17	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CINQUENTENÁRIO	3246-6074	AV. DOM JOÃO VI, 691, CINQUENTENÁRIO	30570-066	
18	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GAMELEIRA	3277-6867	AV. AMAZONAS, 5855, GAMELEIRA	30510-000	
19	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GRAJAÚ	3277-7513	R. SANTA INÊS, 75, SÃO JORGE II	30451-041	
20	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HAVAÍ	3277-6874	AV. COSTA DO MARFIM, 480, HAVAÍ	30575-000	
21	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SALES FERREIRA	3277-9165	R. DAS CANOAS, 150, BETÂNIA	30590-232	
22	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PALMEIRAS	3246-6033	R. MANUEL ALVES, 100, PALMEIRAS	30575-540	
23	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR CHRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS	3277-6836	R. VEREADOR NELSON CUNHA, 137, ESTORIL	30494-015	
24	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA	3277-8921	R. JOÃO BATISTA VIEIRA, 720, SANTA MARIA	30525-395	
25	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SILVA LOBO	3246-6013	AV. SILVA LOBO, 2250, NOVA GRANADA	30431-360	
26	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TUPÃ	99678-8447	RUA TUPÃ, 211 – NOVA GAMELEIRA	30516-580	
27	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA CALAFATE	3246-6010	R. CONTENDAS, 254, ALTO BARROCA	30431-012	
28	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA LEONINA	3246-6072	R. DEZENOVE DE DEZEMBRO, 331, ALPES	30451-691	

REGIONAL PAMPULHA

P	ESCOLA	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK	3277-7189	R. CECÍLIA MAGALHÃES GOMES, 445, CONFISCO	31360-510	
2	ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO PIRES	3277-7916	R. BARRINHA, 171, INDAIÁ	31270-070	
3	ESCOLA MUNICIPAL CARMELITA CARVALHO GARCIA	3277-7135	PC. OLGA GATTI BARBOSA, 10, OURO PRETO	31320-195	
4	ESCOLA MUNICIPAL DOM ORIONE	3277-7863	AV. EXPEDICIONÁRIO BENVINDO BELÉM DE LIMA, 900, SÃO LUIZ	31310-040	
5	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA ALVES	3277-7878	AV. SANTA TEREZINHA, 8, CONJUNTO LAGOA	31365-000	
6	ESCOLA MUNICIPAL IGNÁCIO DE ANDRADE MELO	3277-7246	R. VIOLETA DE MELO, 1005, JARDIM SÃO JOSÉ	30820-650	
7	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MADUREIRA HORTA	3277-7848	R. JOAQUIM RAYMUNDO BRAGA, 40, SANTA AMÉLIA	31555-380	
8	ESCOLA MUNICIPAL JÚLIA PARAÍSO	3277-7140	R. TIÉS, 100, ALÍPIO DE MELO	30830-500	
9	ESCOLA MUNICIPAL LÍDIA ANGÉLICA	3277-7322	R. CORONEL ÍNDIO DO BRASIL, 64, ITAPOÃ	31710-640	
10	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE MAGALHÃES PINTO	3277-7104	R. SENADOR VIRGÍLIO TAVORA, 150, SANTA TEREZINHA	31360-220	
11	ESCOLA MUNICIPAL MARLENE PEREIRA RANCANTE	3277-7166	R. DOS COMERCIANTES, 38, ALÍPIO DE MELO	30840-040	
12	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AMILCAR MARTINS	3277-7850	R. PRELÚDIO, 54, SANTA AMÉLIA	31560-450	
13	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALICE NACIF	3277-7230	R. EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 721, CONFISCO	31360-395	



14	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	3277-7107	R. CONCEIÇÃO DA APARECIDA, 400, SANTA TEREZINHA	31365-150	
15	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALAÍDE LISBOA	3277-7338	AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 6627, CAMPUS UFMG	31270-901	
16	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRAÚNAS	3246-8040	R. ÁUREA ELIZA VALADÃO, 40, BRAÚNAS	31370-480	
17	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO	3277-8993	R. CASTELO DE ALCAZAR, 10, CASTELO	31330-310	
18	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO DE CRATO	3246-8031	R. CASTELO DE CRATO, 101, CASTELO	31330-120	
19	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENGENHO NOGUEIRA	3277-7376	R. ENGENHO DO MAR, 10, ENGENHO NOGUEIRA	31320-480	
20	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HENFIL	3277-7947	R. BOAVENTURA, 844, INDAIÁ	31270-020	
21	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITATIAIA	3277-8528	R. MARIA CECÍLIA, 270, SANTA TEREZINHA	31360-230	
22	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANACÁS	3246-3033	R. FRANCISCA SANTOS ANASTASIA, 860, PAQUETÁ	30810-660	
23	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OURO PRETO	3246-8062	R. GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS, 90, OURO PRETO	31330-560	
24	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA AMÉLIA	3246-8041	R. MANOEL EUSTÁQUIO, 98, SANTA AMÉLIA	31555-140	
25	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA BRANCA	3277-1595	R. CAMPISTA, 70, SANTA MÔNICA	31565-250	
26	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ROSA	3246-8059	R. CALDAS DA RAINHA, 527, SÃO FRANCISCO	31255-180	
27	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SARANDI	3246-3035	R. DEPUTADO AUGUSTO GONÇALVES, 150, SERRANO	30882-660	
28	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL UNIVERSITÁRIO	3246-3000	R. ARISTOTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 40, SANTA ROSA	31255-650	
29	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL URCA CONFISCO	3246-3025	R. EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 701, CONFISCO	31360-395	
30	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA ANTENA	3277-8997	R. FLOR DO ORIENTE, 137, VILA ANTENA MONTANHÊS	30810-427	
REGIONAL VENDA NOVA					
VN	ESCOLA	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ESCOLA MUNICIPAL ADAUTO LÚCIO CARDOSO	3277-7302	R. ERNESTO GAZZOLLI, 164, CÉU AZUL	31580-160	
2	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA FERREIRA	3277-5420	R. JOÃO GUALBERTO DE ABREU, 10, SÃO JOÃO BATISTA	31510-480	
3	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GOMES HORTA	3277-5422	R. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 161, MINASCAIXA	31610-300	
4	ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO ZILLER	3277-5571	R. GERALDO ILÍDIO TEIXEIRA, 283, MANTIQUEIRA	31655-440	
5	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	3277-5596	R. DAS PEDRINHAS, 76 – SÃO JOÃO BATISTA	31515-130	
6	ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE	3277-5573	R. BRODOSQUI, 51, PIRATININGA	31573-050	
7	ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA	3277-7307	R. LISBOA, 54, COPACABANA	31550-130	
8	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO ESPECIAL DO BAIRRO VENDA NOVA	3277-5579	R. CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA	31570-340	

9	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO RENATO AZEREDO	3277-5574	R. ÁGUA, 240, MARIA HELENA	31680-430	
10	ESCOLA MUNICIPAL DORA TOMICH LAENDER	3277-5555	R. JULITA NUNES LIMA, 53, CONJUNTO MINASCAIXA	31615-140	
11	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ XAVIER NOGUEIRA	3277-7507	R. NAVARRA, 100, EUROPA	31620-050	
12	ESCOLA MUNICIPAL ELISA BUZELIN	3277-5576	R. JAIR AFONSO INÁCIO, 277, PIRATININGA	31570-430	
13	ESCOLA MUNICIPAL GERALDO TEIXEIRA DA COSTA	3277-1840	R. MÁRCIO LIMA PAIXÃO, 9, RIO BRANCO	31535-090	
14	ESCOLA MUNICIPAL GRACY VIANNA LAGE	3277-5566	R. JOÃO SOARES LEAL, 23, JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	31650-230	
15	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM LEBLON	3246-9038	R. SILVA XAVIER, 15, JARDIM LEBLON	31540-400	
16	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DOS SANTOS	3277-7305	R. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 300, CÉU AZUL	31580-000	
17	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIA ALKMIM	3277-5489	R. BENIGNO FAGUNDES DA SILVA, 33, SERRA VERDE	31630-070	
18	ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO MOURÃO FILHO	3277-5594	R. MARIA GERTRUDES SANTOS, 1029, CÉU AZUL	31578-300	
19	ESCOLA MUNICIPAL MILTON CAMPOS	3277-5581	R. JOVINO RODRIGUES PÊGO, 195, MANTIQUEIRA	31660-250	
20	ESCOLA MUNICIPAL MOYSÉS KALIL	3277-5580	R. AFONSO PEREIRA DA SILVA, 10, MANTIQUEIRA	31655-010	
21	ESCOLA MUNICIPAL PADRE MARZANO MATIAS	3277-5457	R. ÉRICO VERÍSSIMO, 1280, RIO BRANCO	31535-094	
22	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES	3277-5585	R. RADIALISTA JOAQUIM DA FONSECA, 45, CÉU AZUL	31578-590	
23	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MOACYR ANDRADE	3277-5510	R. DOS CAÇADORES, 93, LAGOA	31575-320	
24	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO GUERRA	3277-5514	R. JOÃO FERREIRA DA SILVA, 230, MANTIQUEIRA	31680-050	
25	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR TABAJARA PEDROSO	3277-5426	R. GERALDO ANUNCIAÇÃO, 45, RIO BRANCO	31535-504	
26	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ONDINA NOBRE	3277-7309	R. RADIALISTA JOSÉ JUNQUILHO, 100, CÉU AZUL	31585-020	
27	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO PHIDEAS GUIMARÃES	3277-5425	R. SATURNO, 400, PARQUE SÃO PEDRO	31610-220	
28	ESCOLA MUNICIPAL VICENTE GUIMARÃES	3277-5593	R. IZAURA PEREIRA ALMEIDA, 110, LETÍCIA	31570-360	
29	ESCOLA MUNICIPAL ZILDA ARNS	3277-1824	R. ERVA MATE, 46, PIRATININGA	31573-506	
30	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALESSANDRA SALUM CADAR	3277-5598	R. BUDAPESTE, 68, EUROPA	31620-340	
31	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CÉU AZUL	3277-5595	R. SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, 530, PIRATININGA	31540-100	
32	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI	3246-9003	R. DOS COMANCHES, 245, SANTA MÔNICA	31530-250	
33	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	3277-1856	R. SETE DE OUTUBRO, 600, JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	31640-565	
34	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM LEBLON	3277-7317	R. PEDRINÓPOLIS, 395, JARDIM LEBLON	31540-470	



35	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAGOA	3277-1827	R. HÉLCIO PEREIRA FORTES, 6, LAGOA	31578-225	
36	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIQUEIRA	3277-9488	R. ARAMITA FRANCISCA DOS SANTOS, 88, MANTIQUEIRA	31655-300	
37	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÍRIAM BRANDÃO	3277-5551	R. JOÃO BATISTA FERNANDES, 75, SERRA VERDE	31630-340	
38	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAVEGANTES	3246-8052	R. RADIALISTA JOSÉ JUNQUILHO, 32, CÉU AZUL	31585-020	
39	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVA IORQUE	3246-9001	R. EDIVALDO JARDIM, 400, JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	31650-700	
40	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÚNAS	3277-5557	R. PADRE PEDRO PINTO, 5700, MARIA HELENA	31660-000	
41	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIRATININGA	3277-5543	R. ALTINÓPOLIS, 585, PIRATININGA	31573-080	
42	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOÃO BATISTA	3246-9036	R. PROFESSOR AIMORÉ DUTRA, 514, SÃO JOÃO BATISTA	31520-050	
43	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERRA VERDE	3246-9037	R. JOSÉ MACHADO RIBEIRO, 94, CENÁCULO	31615-170	
44	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VENDA NOVA	3246-9028	R. DOUTOR ÁLVARO CAMARGOS, 200, SÃO JOÃO BATISTA	31515-200	
45	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR ANTÔNIO MENEZES	3277-5591	R. LUIZ FURTADO FILHO, 10, LETÍCIA	31570-220	
46	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA APOLÔNIA	3277-7852	R. MARROCOS, 678, APOLÔNIA	31540-230	
REDE PARCEIRA					
REGIONAL BARREIRO					
INSTITUIÇÃO		TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARB-02 CRECHE ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS	3382-1039	R. CYRILLO BASTOS, 15, LINDÉIA	30690-240	
2	ARB-03 CRECHE CASINHA DA VOVÓ	3385-7077	R. CÉSAR DACORSO FILHO, 104, VALE DO JATOBÁ	30664-560	
3	ARB-04 CRECHE COMUNITÁRIA BOM MENINO	3385-8907	R. PADRE HENRIQUE VAZ, 90, CASTANHEIRA I	30668-020	
4	ARB-05 CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA CEMIG	3384-0712	R. COLETIVO, 56, VILA CEMIG	30624-350	
5	ARB-05 UC MUNDO FANTÁSTICO - VILA CEMIG	(31) 99850-1185	AV SEN. LEVINDO COELHO, 4655, VILA INDEPENDÊNCIA	30.666-532	
6	ARB-06 CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA PIRATININGA	3157-0671	RUA VINHEDO, 636 - BECO A-78, TIROL	30692-500	
7	ARB-07 CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO OLARIA CANTINHO DO AMOR	3382-1037	R. MARANTA, 315, OLARIA	30660-450	



8	ARB-08 CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA CECÍLIA JOÃO AUGUSTO BITARÃES FILHOS DE DEUS	3385-6240	AV. SENADOR LEVINDO COELHO, 1167, SANTA CECÍLIA	30664-030	
9	ARB-09 CRECHE COMUNITÁRIA MARIA BESSA	3382-4066	R. CLÓVIS DE SOUZA MUNHOZ, 53, REGINA	30692-280	
10	ARB-09 UC CASA DO BEBÊ MARIA BESSA - (ANEXO DA CRECHE MARIA BESSA)	3382-4066	R. VERÍSSIMO GUIMARÃES, 223, LINDÉIA	30692-240	
11	ARB-10 CRECHE COMUNITÁRIA MARIA CHIQUEINHA	3361-5674	R. DR. RIBEIRO PENA, 380, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	30610-080	
12	ARB-11 CRECHE COMUNITÁRIA MARIA FLORIPES	3385-3894	AV. FLOR DE SEDA, 1 188, LINDÉIA	30690-070	
13	ARB-12 CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE	3385-7753	AV. SENADOR LEVINDO COELHO, 600, OLARIA	30662-290	
14	ARB-12 UC - CRECHE CIMARA BABY - (ANEXO DA CRECHE PINGO DE GENTE)	4101-1896	R. JOSÉ OVÍDIO GUERRA, 210, CARDOSO	30626-660	
15	ARB-13 CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	3385-8110	R. PAULO DUARTE, 320, SANTA CECÍLIA	30668-260	
16	ARB-14 CRECHE LAR CRISTÃO DA CRIANÇA	3381-1577	R. SALVADOR PIRRI, 292, MILIONÁRIOS	30620-040	
17	ARB-15 CRECHE LAR DAS CRIANÇAS SÃO VICENTE DE PAULO	3384-3799	R. SOUZA MAGALHÃES, 853, BARREIRO DE BAIXO	30640-570	
18	ARB-17 CRECHE TIA CANDINHA	3382-1109	R. JOÃO BATISTA DE ASSIS, 209, TIROL	30662-320	
19	ARB-18 INSTITUTO ESPIRITA EURIPEDES	3382-1393	R. TABOÃO DA SERRA, 235, ITAIPU	30692-610	
20	ARB-20 CENTRO INFANTIL LAR FELIZ	3383-7850	R. MADRE PAULINA, 64, DIAMANTE	30660-630	
21	ARB-21 SICRA - SOCIEDADE IRMÃOS DAS CRIANÇAS	3383-7248	R. MARCELO ROBSON DOS SANTOS, 149, BRASIL INDUSTRIAL	30626-160	
22	ARB-23 INSTITUTO EDUCACIONAL CAMINHAR	3322-0618	R. CARLOS PINTO COELHO, 33, VALE DO JATOBÁ	30664-790	
23	ARB-27 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA FLORIPES	3336-8513	R. IVALDIR ALVES PEDROSA, 313, LINDÉIA	30690-180	
24	ARB-29 CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ DA VILA BERNADETE	33817159	R. QUATORZE, 40, VILA BERNADETE	30622-059	
25	ARB-31 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CLARA - CESCLAR	3321-4339	AV. PERIMETRAL, 1400, VILA PINHO	30670-195	
26	ARB-32 INSTITUTO TIA LÚCIA	3125-0725	R. JERIBÁ, 188, BARREIRO	30.660-360	
27	ARB-33 CRECHE LAR FREI TONINHO	2538-0843	R. DAS ÁGUAS, 61, PETRÓPOLIS	30666-590	
28	ARB-34 CRECHE LAR CRISTÃO DA CRIANÇA – UNIDADE II	3381-1254	R. PONTA GROSSA, 863, MILIONÁRIOS	30620-180	
29	ARB-35 CRECHE CASINHA DA VOVÓ – FILIAL	3336-1916	R. DOUTOR FRANCISCO SILVEIRA, 216, PETRÓPOLIS	30666-475	
30	ARB-36 CRECHE ESCUDINHO BABY 2	4101-8558	R. DOUTOR CRISTIANO REZENDE, 2079, FLÁVIO MARQUES LISBOA	30622-020	
31	ARB-37 CONSELHO DA COMUNIDADE ASSIS CHATEAUBRIAND	99201-9964	PRAÇA GERALDA DINIZ DA SILVA, 22, VALE DO JATOBÁ	30664-552	



32	ARB-38 INSTITUTO CHÃO DE GIZ	99811-0180	R. JEREMIAS, 194, JARDIM LIBERDADE	30622-582	
REGIONAL CENTRO SUL					
	INSTITUIÇÃO	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARCS-01 CRECHE MENINO JESUS	3293-3128	R. PAULO AFONSO, 630, SANTO ANTÔNIO	30350-060	
2	ARCS-02 OBRAS SOCIAIS PADRE AGNALDO	2517-1950	R. DIAS TOLEDO, 99, VILA PARIS	30380-670	
3	ARCS-03 CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ESTEVÃO PINTO – CEPEP	2526-9033	R. DONA CECÍLIA, 340, SERRA	30220-070	
4	ARCS-05 CRECHE CENTRO INFANTIL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	3221-7505	R. CORONEL FULGÊNCIO, 205, SÃO LUCAS	30240-340	
5	ARCS-06 CRECHE CENTRO MATERNO INFANTIL ANA MARIA DE CASTRO VEADO	3281-0876	R. DOUTOR CAMILO ANTÔNIO NOGUEIRA, 453, SERRA	30240-090	
6	ARCS-08 CRECHE COMUNITÁRIA TERRA NOVA	3287-4667	R. DOS CARVALHOS, 124, SION	30315-320	
7	ARCS-10 CRECHE DONA QUITA TOLENTINO	3281-1696	R. BELA VISTA, 54, SERRA	30250-010	
8	ARCS-11 CRECHE EDUCACIONAL NASCER DA ESPERANÇA	3344-2591	R. H, 280, SANTA LÚCIA	30335-070	
9	ARCS-13 CRECHE MADRE GARCIA	3296-0709	R. PRINCIPAL, 19, BARRAGEM SANTA LÚCIA	30330-460	
10	ARCS-14 CRECHE DO FREI CLÁUDIO VAN BALEN	3297-6720	R. UNIÃO, 83, VILA SANTA RITA DE CÁSSIA	30330-520	
11	ARCS-16 CRECHE SÃO JOSÉ	3344-7631	R. TENENTE RENATO CESAR, 53, CIDADE JARDIM	30380-110	
12	ARCS-17 CRECHE VICENTINA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO	3221-4822	R. SALUTARES, 200, SÃO LUCAS	30240-190	
13	ARCS-18 ESCOLINHA EVANGÉLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3227-7270	BECO SÃO JOÃO, 90, SÃO PEDRO	30330-296	
14	ARCS-20 GRUPO DE AMIGOS DA CRIANÇA	3284-6800	BECO APARECIDA, 25 E 27, SANTA LÚCIA	30335-840	
15	ARCS-21 CRECHE DAS ROSINHAS	3225-7698	R. POUSO ALTO, 215, SERRA	30240-180	
16	ARCS-23 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DO BEBÊ	3227-4148	R. SACRAMENTO, 49, SERRA	30220-420	
17	ARCS-24 CRECHE CENTRO INFANTIL UNIÃO	3344-7330	R. QUATRO, nº195 - CONJUNTO SANTA MARIA	30380-490	
18	ARCS-25 CRECHE RECANTO DO MENOR	3344-0873	BECO DOS COQUEIROS, 100, CIDADE JARDIM	30380-210	
19	ARCS-26 CRECHE CASA DA CRIANÇA	3282-4356	R. CARLOS ETIENE DE CASTRO, 33, SERRA	30220-360	
20	ARCS-27 NOSSO ABRIGO LACTÁRIO CLÁUDIA MARIA ROCHA BRANT	3221-2633	R. ARTUR JOVIANO, 26, CRUZEIRO	30310-270	
21	ARCS-28 MORADA NOVA - CASA DA CRIANÇA	3297-1553	R. PRINCIPAL, 531, MORRO DO PAPAGAIO	30335-000	
22	ARCS-30 ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA INFANTIL PEDACINHO DO CÉU	3284-9447	R. BELA VISTA, 31 A, SERRA	30250-010	



23	ARCS-32 CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3284-9447	R. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1175, SERRA	30230-000	
24	ARCS-33 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZÉLIA ALEIXO	2511-2437	AV. BERNARDO MONTEIRO, 390, SANTA EFIGÊNIA	30150-280	
REGIONAL LESTE					
INSTITUIÇÃO		TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARL-01 CENTRO INFANTIL CAMINHO DO CÉU	3483-4800	R. ALAIR PEREIRA DA SILVA, 205, TAQUARIL	30290-580	
2	ARL-02 CECIP - CENTRO EDUCATIVO COMUNITÁRIO ISRAEL PINHEIRO	3483-4517	R. GENERAL OSÓRIO, 966, ALTO VERA CRUZ	30285-320	
3	ARL-03 INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO BATISTA	3461-2247	R. BONINAS, 847, ESPLANADA	30280-220	
4	ARL-04 CRECHE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA	34633866	R. LEOPOLDO GOMES, 382, POMPÉIA	30280-460	
5	ARL-05 CRECHE CENTRO INFANTIL AMÉLIA CRISPIM	3485-7272	R. LUNDS FERREIRA, 145, NOVA VISTA	31070-120	
6	ARL-06 CRECHE COMUNITÁRIA PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	3487-2986	R. TUCUMAN, 468, SÃO GERALDO	31050-560	
7	ARL-08 CRECHE CRIANÇA FELIZ DA COMUNIDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO CAETANO FURQUIM	3487-3242	R. UARIRÁ, 317, CAETANO FURQUIM	31050-200	
8	ARL-09 CRECHE ESCOLA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO	3463-2371	R. EURITA, 461, SANTA TEREZA	31010-210	
9	ARL-10 CRECHE FRANCISCO DE ASSIS	3463-3302	R. ANTÔNIO OLINTO, 825, ESPLANADA	30280-040	
10	ARL-11 CRECHE GRAZIA BARRECA CASTAGNA	3461-4715	R. CORONEL OTÁVIO DINIZ, 14, POMPÉIA	30270-360	
11	ARL-12 CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	3488-1131	R. MOCOCA, 62, BOA VISTA	31070-170	
12	ARL-13 CRECHE RECANTO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ	3483-4508	R. DESEMBARGADOR BRAULIO, 2.288, ALTO VERA CRUZ	30285-170	
13	ARL-14 CRECHE CAMINHO À LUZ	3223-5033	R. TENENTE GARRO, 176, SANTA EFIGÊNIA	30280-430	
14	ARL-15 CENTRO INFANTIL TRANSFORMAR	3461-3185	AV. SILVIANO BRANDÃO, 2513, HORTO	31015-000	
15	ARL-16 CRECHE CLUBINHO DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	3241-1758	RUA PONTA PORÃ, 141/144 SANTA EFIGÊNIA	30260-030	
16	ARL-17 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCINDA ÁLVARES DE OLIVEIRA LEITE - NUTRIS	3485-6035	R. MADRE IZABEL TEJERO, 100, CONJUNTO MARIANO DE ABREU/ ALTO DA BOA VISTA	31050-320	
17	ARL-19 CRECHE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	3654-6078	R. FERNÃO GOMES, 142, ESQUINA COM A RUA FRANCISCO SERRÃO, 45, TAQUARIL	30295-270	
18	ARL-20 INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE	3016-4708	R. CONDE D'EU, 867, VERA CRUZ	30285-110	
19	ARL-21 NÚCLEO INFANTIL MARIA CÂNDIDA CORRÊA	3463-7145	R PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, 220 SANTA TEREZA	31010-520	



20	ARL-27 CRECHE PASSO A PASSO COM JESUS	3466-7540	R. ASTOLFO DUTRA, 2 385, ALTO VERA CRUZ	30285-280	
21	ARL-28 CENTRO INFANTIL NOSSA SENHORA MENINA	3483-7115	R. GIL EANES, 77, TAQUARIL	30290-120	
22	ARL-29 CENTRO INFANTIL PUPILEIRA ERNANI AGRÍCOLA	3245-0712	R. SANTO AMARO, 1040, HORTO	31035-320	
23	ARL-32 CENTRO INFANTIL BERENICE CATÃO DE MAGALHÃES PINTO	3482-9294	RUA SÃO ROQUE, 1150 SAGRADA FAMÍLIA	31035-460	
24	ARL-33 INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS	3485-3866	R. ITAJOBÍ, 106, POMPEIA	30280-320	
25	ARL-34 CENTRO INFANTIL MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL – MOPS	3487-3528	R. ARAPARI, 470, MARIANO DE ABREU	31050-540	
26	ARL-34 CENTRO INFANTIL MOPS BABY – UNIDADE COMPLEMENTAR	98583-8417	R. SÃO FIDÉLIS, 700, NOVA VISTA	31070-020	
27	ARL-35 CRECHE SAGRADA FAMÍLIA	3483-4034	AV. COUNTRY CLUB, 469, CONJUNTO TAQUARIL	30285-658	
28	ARL-36 INSTITUTO BENEFICIENTE FILADÉLFIA	3481-5007	R. CONSELHEIRO LAFAIETE, 1580, SAGRADA FAMÍLIA	31035-560	
29	ARL-37 CRECHE CANTINHO DA PAZ	3016-7974	R. DOMINGUES RODRIGUES, 260 – SETOR 11, TAQUARIL	30290-615	
30	ARL-38 ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PEDAGÓGICO ILUMINAR	2514-2248	R. GOUVEIA, 70, SÃO GERALDO	31050-583	
31	ARL-39 ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS DO MUNDO CRIANÇA	3488-2680	R. PORTO SEGURO, 505, NOVA VISTA	31.070-130	
32	ARL- 40 INSTITUTO ESPÍRITA EURÍPEDES – UNIDADE II	98517-5741	R. MOEDA, 26, SANTA INÊS	31.080-110	
33	ARL-41 CRECHE SÃO JOÃO PAULO II	98338-0496	R. MONTE REAL, 60, GRANJA DE FREITAS	30.286-100	
34	ARL-42 CRECHE IRMÃO OTHO	3283-1583	R. HORIZONTE, 40, PARAISO	30270-270	
35	ARL-43 INSTITUTO EDUCACIONAL DOCE MENTE	3384-0712 99850-1185 98671-2389	R. ÁUREO DRUMOND, 115 – CASA BRANCA	31050-060	

REGIONAL NORDESTE

	INSTITUIÇÃO	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARNE-04 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA PRESIDENTE VARGAS	3488-8439	BECO UM, 45, GOIÂNIA A (REFERÊNCIA RUA TIZIU)	31960-280	
2	ARNE-06 CRECHE SÃO GERALDO	2535-2953	PC. MUQUI, 201, RENASCENÇA	31130-520	
3	ARNE-07 CRECHE CASA DO SOL	3435-4566	R. JÚNIA CRISTINA, 120, NAZARÉ	31990-140	
4	ARNE-10 CRECHE CENTRO INFANTIL VOVÓ GERALDA LUCAS	3435-6440	R. PAÇO DA LIBERDADE, 02, CONJUNTO PAULO VI	31998-070	



5	ARNE-10 CSACA DOM SILVÉRIO - (UNIDADE COMPLEMENTAR CENTRO VOVÓ GERALDA)	3435-6440	BECO DO SAMBA, 55, BOA ESPERANÇA	31985-632	
6	ARNE-10 CSACA JARDIM VITÓRIA (UNIDADE COMPLEMENTAR) - CRECHE CENTRO INFANTIL VOVÓ GERALDA LUCAS II	994780036 985396037	R. SOLDADO MARIO NETO, 45 – JARDIM VITÓRIA	31970-635	
7	ARNE-11 CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	3434-3349	R. MÁRIO MACHADO, 69, NAZARÉ	31990-000	
8	ARNE-12 CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE	3019-8702	R. D, 185 - VILA MARIA, GORDURAS	31975-360	
9	ARNE-12 CRECHE TILELEO - (ANEXO CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE)	98703-7511	R. JORNALISTA LENA SANTOS, 561, FERNÃO DIAS	31910-540	
10	ARNE-13 CRECHE DO MENINO DEUS	3486-8879	R. NELSON, 522, UNIÃO	31170-770	
11	ARNE-16 CRECHE COMUNITÁRIA PADRE JOSÉ FÉLIX	<u>98642-2475</u>	R. Padre José Alves, 271, Bairro São Paulo	<u>31910-060</u>	
12	ARNE-17 CRECHE SANTA LUZIA	3426-1352	R. OZANAM, 308, IPIRANGA	31160-210	
13	ARNE-19 EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINO JESUS	3444-6333	R. ITAPAGIPE, 622, CONCÓRDIA	31110-590	
14	ARNE-20 CRECHE ODETE VALADARES	3423-6115	R. PIO XI, 804 IPIRANGA	31160-140	
15	ARNE-21 CRECHE LAR DOS MENINOS SÃO DOMINGOS OBRA SOCIAL - LMSDOS	3422-5729	R. DOM CABRAL, 25, NOVA FLORESTA	31160-150	
16	ARNE-23 OBRA EDUCACIONAL CATARINA COMENSOLI	3047-1220	R. DO LAGO, 425 SÃO MARCOS	31920-440	
17	ARNE-26 CRECHE INFANTIL "OS TRÊS PORQUINHOS"	3443-4403	R. DOS FERREIROS, 228, SÃO GABRIEL	31985-090	
18	ARNE-26 CRECHE INFANTIL "OS TRÊS PORQUINHOS" – UNIDADE II	3582-7112 98871-1863	RUA BORDEAUX, 44 - BAIRRO VITÓRIA	31970-720	
19	ARNE-29 NÚCLEO ESPÍRITA INFANTIL VOVÓ SILVINHA - NEIVOS	3432-0619	ROD. MG CINCO, 501, GOIÂNIA	31950-000	
20	ARNE-30 CASA ESPÍRITA URBANO	3486-5079	R. VERA LÚCIA PEREIRA, 133, GOIÂNIA	31950-060	
21	ARNE-31 CRECHE OÁSIS	3424-9472 / 987937925	R. JUAZEIRO, 51, SÃO CRISTOVÃO	31110-490	
22	ARNE-32 CRECHE COMUNITÁRIA JESUS E AS CRIANÇAS	3486-2500	R. SANTA AMÉLIA, 370, SÃO MARCOS	31920-480	
23	ARNE-33 INSTITUTO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO RECOMEÇAR	3491-9238	R. OTÁVIO BERNARDES, 83, JARDIM VITÓRIA	31970-360	
24	ARNE-34 ASSOCIAÇÃO ESCOLA INFANTIL E CASA DE BRINCAR ABELHINHA DOURADA	3434-1485	R. CARLOS GARDEL, 200, RIBEIRO DE ABREU	31870-530	
25	ARNE-35 CRECHE BEM VIVER	99982-1969	R. ITAPETINGA, 2198, SANTA CRUZ	31150-362	



26	ARNE-36 ESTRELINHA BRILHANTE	99432-5905	R. ODILON MELO FRANCO, 438, GOIANIA	31960-490	
27	ARNE-37 CRECHE INSTITUTO CRESCER ESTRELA DA MANHÃ	98706- 8591	R. SERRA DO CIPÓ, 90, RIBEIRO DE ABREU	31872-280	
28	ARNE-38 CSACA MONTES CLAROS	3435-440	R. QUINHENTOS E QUINZE, 285, CAPITÃO EDUARDO	31998 - 658	
29	ARNE-40 CENTRO EDUCACIONAL REINO FELIZ	98841-3169 / 98653-0584	R. DONA ANDICA, 130, BAIRRO BELA VITÓRIA	31970-130	
30	ARNE-41 ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ÍNTEGRA - UNIDADE II	98735-5652	R. EXPEDICIONÁRIO AGENOR DE SOUZA, 184, EYMARD	31990-610	
31	ARNE-42 CRECHE VOVÓ MALTINA	9 8437-9742	RUA SETE, 80, VISTA DO SOL	31990-605	
REGIONAL NOROESTE					
INSTITUIÇÃO		TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARNO-01 ABRIGO JESUS	3462-9035	R. COSTA SENA, 959, PADRE EUSTÁQUIO	30720-350	
2	ARNO-02 ASSISTÊNCIA SOCIAL KENNEDY	3473-1245	R. ALINE, 907, PINDORAMA	30880-400	
3	ARNO-07 CCEE - CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL – UNIDADE I	2526-3215	R. ALÍPIO DE MELO, 774, JARDIM MONTANHÊS	30750-010	
4	ARNO-08 CRECHE ABRIGO INFANTIL VOVÓ DUDU	3462-5766	R. PERDÕES, 339, PADRE EUSTÁQUIO	30720-280	
5	ARNO-10 CRECHE COMUNITÁRIA EUNICE LANZA	3473-2779	R. PRINCIPAL, 183, VILA DA PAZ/ PINDORAMA	30865-700	
6	ARNO-11 CRECHE COMUNITÁRIA LAR INFANTIL DORCAS	3444-9063	R. MARCAZITA, 350, SÃO CRISTOVÃO	31230-730	
7	ARNO-14 CRECHE DA AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA BOM PASTOR	3375-6194 98475-3052	PRAÇA DA COMUNIDADE, 94 – DOM CABRAL	30535-210	
8	ARNO-15 CRECHE DOM BOSCO	3417-6083	R. OLINTO MAGALHÃES, 2140, DOM BOSCO	30830-050	
9	ARNO-18 CRECHE VOVÓ GUIOMAR	3422-6949	R. BONFIM, 360, BONFIM	30210-150	
10	ARNO-19 GRUPAC - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA PADRE TEODORO	3477-6069	R. TIRO, 50, SÃO SALVADOR	30881-440	
11	ARNO-20 ABRIGO DE PAZ	3464-2767	R. PRAIA FORMOSA, 29 ALTO CAIÇARAS	30775-080	
12	ARNO-22 CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA ESPERANÇA	3474-0004	R. GUARARAPES, 195, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	30870-180	
13	ARNO-23 CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ	3428-2844	R. SUMARÉ, 175, VILA SUMARÉ	31250-820	
14	ARNO-23 CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ UNIDADE II (UNIDADE COMPLEMENTAR)	3428-2844 / 98577-6805	R. SUMARÉ, 19, BAIRRO VILA SUMARÉ	31250-820	
15	ARNO-25 ICA - INSTITUTO CRISTÃO ÁGAPE	3080-1598	R. GRUPIARA, 66, BONFIM	31210-410	
16	ARNO-26 ESCOLA INCLUSIVA RENASCER	3464-7575	R. BANGÚ, 316, CAIÇARAS	30750-410	



18	ARNO-29 CENTRO PEDAGÓGICO ANUNCIATA	3471-3033	R. VIRGILIO, 210, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	30870-160	
19	ARNO-31 COMUNIDADE INFANTIL PRÍNCIPE DA PAZ	3464-2277	R. IRACI CARNEIRO, 10, CAIÇARA	30770-250	
20	ARNO-33 CENTRO INFANTIL ELISA DUQUE DE CATÃO	3373-2122	R. CRUZ ALTA, 540, ALTO DOS PINHEIROS	30530-150	
21	ARNO-34 CRECHE TIA IOLANDA	3462-7276	R. MÁRIO CAMPOS, 350, JARDIM INCONFIDÊNCIA	30820-280	
22	ARNO-36 CRECHE PADRE EUSTÁQUIO	2531-5488	R. HENRIQUE GORCEIX, 340, PADRE EUSTÁQUIO	30720-416	
23	ARNO-37 CRECHE SÃO JOSÉ OPERÁRIO	3416-8344	R. PORANGA, 127, DOM BOSCO	30830-100	
24	ARNO-38 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO - CESFRAN	3568-8965	R. ESPINOSA, 1007, CARLOS PRATES	30710-320	
25	ARNO-40 CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	3417-2706	R. DAS VIOLAS, 605, CALIFÓRNIA	30850-520	
26	ARNO-41 CRECHE PADRE EUSTÁQUIO - UNIDADE II	3531-5488	R. SEARA, 520, COQUEIROS	30880-460	
27	ARNO-42 CRECHE DOM BOSCO - UNIDADE II	3417-6083	R. GUAIANA, 26 A, DOM BOSCO	30830-080	
28	ARNO-43 CRECHE INSTITUTO FRE	98955-2270	R. DAS GUITARRAS, 84, CALIFÓRNIA I	30850-570	
29	ARNO-44 CRECHE DONA QUITA TOLENTINO – UNIDADE II CAIÇARAS	3281-1696	AV. AMERICO VESPUCIO, 1580, NOVA ESPERANÇA	31230-250	
30	ARNO-45 CRECHE PRIMEIRO PASSO - ASSOCIAÇÃO PRIMEIRO PASSO FILADÉLFIA	99123-1932	R. BERENICE PRATES, 83, ÁLVARO CAMARGO	30860-240	
31	ARNO-46 CRECHE COMUNITÁRIA CONVIVER	3287-3045	RUA RUBENS FERREIRA DA SILVA, 69 - NOVO GLÓRIA	30.880-470	
REGIONAL NORTE					
	INSTITUIÇÃO	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARN-06 CRECHE CASINHA DOS ANJOS	3434-0581	R. FURQUIM WERNEK, 2545, FELICIDADE	31840-050	
2	ARN-07 CAD - CRECHE ABELHINHA DOURADA	3433-7787	R. ARANTINA, 375, MINASLÂNDIA	31812-010	
3	ARN-08 CRECHE AGOSTINHO CÂNDIDO DE SOUZA	3433-4770	R. VOLTS, 80, PRIMEIRO DE MAIO	31810-000	
4	ARN-09 CRECHE ASSISTENCIAL SÃO BERNARDO	3494-6048	R. ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, 115, SÃO BERNARDO	31741-380	
5	ARN-10 CRECHE COMUNITÁRIA CRISTO OPERÁRIO	3494-2398	R. RISOLETA PINTO SARDINHA, 41, PLANALTO	31720-530	
6	ARN-11 OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE	3408-4000	R. PROFESSORA GABRIELA VARELA, 580, JARDIM GUANABARA	31765-250	
7	ARN-14 CRECHE ETELVINA CAETANO DE JESUS	3433-5770	R. OSCAR LOBO PEREIRA, 115, PRIMEIRO DE MAIO	31812-070	



8	ARN-15 CRECHE SANTA MARIA MADALENA	3433-6325	R. JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, 11, PRIMEIRO DE MAIO	31810-230	
9	ARN-16 CRECHE SANTA TEREZINHA DO BAIRRO JAQUELINE	3454-5929	R SENHORA DO BELO RUMO, 175, JAQUELINE	31748-190	
10	ARN-17 OFICINA ESCOLA DE ANGELIS	3445-2678	R. SANTA CLARA DE ASSIS, 300, PRIMEIRO DE MAIO	31810-340	
11	ARN-18 CRECHE VIRGÍLIO PEDRO DE ALMEIDA	3445-8373	R. 43, Nº 86, NOVO AARÃO REIS	31845-060	
12	ARN-19 INSTITUTO ZILAH SPÓSITO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	3454-8663	R. CARNAÚBA, 928, JAQUELINE	31748-435	
13	ARN-21 LAR CRECHE PINGO DE GENTE	3434-7415	R. SEBASTIÃO CARDOSO ANTOLIN, 132, JARDIM GUANABARA	31742-316	
14	ARN-25 ESCOLA E CRECHE SANTO TOMAZ DE AQUINO	3427-4785	R. DEZ DE NOVEMBRO, 176, SÃO TOMAZ	31740-070	
15	ARN-27 INSTITUTO EDUCACIONAL PING-PONG	3454-3445	R. AUGUSTA ANDRADE LAGE, 1.197, JAQUELINE	31748-200	
16	ARN-28 INSTITUTO CRISTÃO CALVÁRIO – ICC	3443-6582	R. DOS SALESIANOS, 538, PLANALTO	31730-730	
17	ARN-29 CRECHE DORA RIBEIRO	3433-1971	R. JOANA ANGÉLICA, 420 (antigo nº 1120), PROVIDÊNCIA	31810-390	
18	ARN-30 CRECHE COMUNITÁRIA DOM GIUSSANI	3437-0424	R. DEZ, 190 NOVO TUPI	31845-210	
19	ARN-31 INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVÓ	3433-1462	R. JOATUBA, 94, GUARANI	31840-090	
20	ARN-32 INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVÓ II	3281-7445	R. CAMBUÍ, 328, GUARANI	31840-120	
21	ARN-33 INSTITUTO EDUCACIONAL CRISTÃO PEQUENOS BRILHANTES	3437-0046	R. EMÍLIO CARDOSO AIRES, 210, TUPI B	31844-090	
22	ARN-34 CRECHE CANTINHO ENCANTADOR	98592-2947	R. ROSA DE PEDRA, 140, ETELVINA CARNEIRO	31746-115	
23	ARN-35 CASA FELIX	3445-6460	R. CANTORA MAYSIA, 30, LAJEDO	31846-270	
24	ARN-35 CASA FELIX - UNIDADE II	-	RUA OSMAR COSTA, 455, HELIÓPOLIS	31741-500	
25	ARN-36 ESCOLA INFANTIL UNIPED	3324-9073	R. DAS CODORNAS, 149, VILA CLÓRIS	31744-182	
26	ARN-37 INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL GERAÇÃO SAMUEL	3213-3549	R. GASTÃO DA COSTA PINHEIRO, 107, JARDIM GUANABARA	31742-248	
27	ARN-38 ABAFE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO FELICIDADE	3347-0006	R. SÔNIA BRAZ XAVIER, 92, CONJUNTO FELICIDADE	31742-417	
28	ARN-39 INSTITUTO ONCINHA PINTADA	3264- 6389	RUA ÁLVARO CAMARGOS SOBRINHO, 371, FLORAMAR	31742-039	
29	ARN-40 CRECHE AMORINHAS NO JARDIM	99309-4193	R. BRILHANTINA, 11, JULIANA	31774-596	
30	ARN-41 INSTITUTO PEDAGÓGICO CONSTRUIR	99255-2752	RUA JOSÉ LINS DO REGO, 256. TUPI	31.842-350	



31	ARN-42 INSTITUTO PEDAGÓGICO GIRASSOL	99766-8916 98531-2338	RUA LUIZ GONZAGA SOUZA, 12, JAQUELINE	31.748-1 3 1	
32	ARN-43 - INSTITUTO PEDAGÓGICO RODRIGUES MARTINS – INS. ED. MONTE AZUL	99269-5644	RUA FRANCISCO MOREIRA, 15, MONTE AZUL	31.872-6 9 0	
33	ARN-44 - INSTITUTO EDUCACIONAL ENCANTADOS PLANALTO		RUA HENRIQUE HORTA, 151, PLANALTO	31720-4 0 0	
REGIONAL OESTE					
	INSTITUIÇÃO	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARO-01 CRECHE ESCOLA INFANTIL PINGO D'ÁGUA	3386-3722	R. EPAMINONDAS OTONI, 315, VISTA ALEGRE	30512-700	
2	ARO-02 CRECHE PRIMEIRO DE MAIO	3374-1842	R. HERCULANO MOURÃO SALAZAR, 95, VISTA ALEGRE	30514-430	
3	ARO-03 CRECHE COMUNITÁRIA CRESCER COM AMOR	3391-3100 99647-9101	BECO SÃO JERÔNIMO 35. CABANA DO PAI TOMÁS	30720-140	
4	ARO-04 CRECHE FREI EUZÉBIO	3334-0665	R. INDUSTRIAL JOSÉ COSTA, 745, NOVA GRANADA	30460-550	
5	ARO-05 LAR ESPÍRITA ESPERANÇA	3312-2836	R. DOUTOR SAMUEL HAHNEMANN, 99, SALGADO FILHO	30550-650	
6	ARO-06 ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - AMPC	3386-2020	R. VISCONDE DE CAIRU, 75, MADRE GERTRUDES	30512-780	
7	ARO-10 CRECHE ESPERANÇA	3374-3380	R. NOVA PONTE, 11, SALGADO FILHO	30550-720	
8	ARO-11 CRECHE MADRE MAZZARELLO	3312-2139	R. SANTARÉM, 278, NOVA CINTRA	30516-070	
9	ARO-11 UC CRECHE MADRE MAZZARELLO – HAVAI	2520-2522	R. MÁRIO COUTINHO 160, HAVAI	30570-302	
10	ARO-12 CRECHE SANTA SOFIA	3313-0864	R. ELIOTÉRIO, 85, NOVA GRANADA	30451-416	
11	ARO-15 CRUZADA DO BEM ELIZABETH SANTOS	3373-2469	R. BOGOTÁ, 95, JARDIM AMÉRICA	30460-430	
12	ARO-16 CASAS LARES ANA G. CASTILHO	3312-1650	R. DR. SAMUEL HAHNEMANN, 165, SALGADO FILHO	30550-650	
13	ARO-18 CRECHE SEMENTINHA ALEGRE	3373-0248	R. ALAMEDA DO GROTÃO, 07, NOVA BARROCA	30555-270	
14	ARO-19 GRUPO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA CABANA E REGIÃO	3386-5583	R. JOÃO PIRES, 455 CABANA	30510-540	
15	ARO-21 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II	3373-7165	R. MAQUINÉ, 86, JARDIM AMÉRICA	30460-380	
16	ARO-22 CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE VILA SÃO JOSÉ	3386-5582	AV. SIDERAL, 605, MADRE GERTRUDES	30518-140	
17	ARO-23 CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO	3371-7993	R. PEPERÍ, 975, NOVA GRANADA	30431-395	



18	ARO-25 CRECHE COMUNITÁRIA TIA MAMÁLIA	3313-0285	R. ESTEVÃO MESSIAS, 160, NOVA GAMELEIRA	30510-340	
19	ARO-26 CRECHE VÓ ANGELINA	3337-5011	R. ALVES PINTO, 66, GRAJAÚ	30431-206	
20	ARO-27 CRECHE LAR DA FRATERNIDADE	3321-7687	R. ESTRELA DA JORDÂNIA, 171, VISTA ALEGRE	30518-030	
21	ARO-28 CENTRO INFANTIL GUIOMAR SCHMIDT SANCHES	3373-8637	R. GASTÃO BRÁULIO DOS SANTOS, 801 NOVA GAMELEIRA	30510-120	
22	ARO-29 CRECHE SONHO DE CRIANÇA	3388-8608	R. EPAMINONDAS OTONI, 255, VISTA ALEGRE	30512-700	
23	ARO-30 CENTRO COMUNITÁRIO INFANTIL CAMINHANDO COM JESUS DO BAIRRO CAMARGOS	3333-5738	R. JOSÉ MOREIRA MOTA, 577, CAMARGOS	30520-380	
24	ARO-31 CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO	3388-1143	R. CORONEL CAMISAO, 167, VILA OESTE	30532-040	
25	ARO-32 CRECHE NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO BAIRRO SANTA MARIA	3388-3969	R. GONÇALVES CRESPO, 22, SANTA MARIA	30525-100	
26	ARO-34 INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE	3386-4299	R. EDITH MELLO SILVA, 176, VISTA ALEGRE	30.516-050	
27	ARO-34 ESCUDINHO BABY - ESCUDO DA VERDADE II – ANEXO	3386-1399	R. DA MINA, 70, CABANA	30512-800	
28	ARO-36 CRECHE CAMINHO DA PAZ - AGUIOS	3657-7637	R. SANTAREM, 386, NOVA CINTRA	30516-070	
29	ARO-37 CRECHE ANJOS DE DEUS	3646-5754	R. CAMPOS ELÍSIOS, 519, ALTO BARROCA	30431-038	
30	ARO-38 INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL EMANUEL	3191-2625 99501-5503	R. BANDEIRANTES DO OESTE, 96, NOVA CINTRA	30516-360	
31	ARO-39 AÇÃO SOCIAL CARAVANA DE LUZ- CRECHE CASULO JARDIM DAS BORBOLETAS	99274-1612 3564-6676	R. CONSELHEIRO JOAQUIM CAETANO, 1520, NOVA GRANADA	30421-320	
REGIONAL PAMPULHA					
	INSTITUIÇÃO	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARP-01 CRECHE COMUNITÁRIA AURÉLIO PIRES	3443-4916	PC. SANTO ANTÔNIO, 125, AEROPORTO	31270-860	
2	ARP-03 CRECHE COMUNITÁRIA PEQUENO ALEXANDRE	3441-8765	R. ANTERO DE QUENTAL, 49, SANTA BRANCA	31565-120	
3	ARP-04 CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO FELIZ	3476-2036	R. CONGONHAL, 165, SANTA TEREZINHA	31360-020	
4	ARP-06 CRECHE SEMENTES DO AMANHÃ	3427-8030	AV. ANTÔNIO CARLOS, 3 800, SÃO FRANCISCO	31270-000	
5	ARP-07 CRECHE PATATI PATATÁ	3497-7255	R. CAJUI, 100, SUZANA	31260-480	
6	ARP-09 CENTRO INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3441-8685	R. EXPEDICIONÁRIO BENVINDO BELÉM DE LIMA, 730, OURO PRETO	31310-040	
7	ARP-13 CRECHE EDUCANDÁRIO MEIMEI	2511-5165	R. JOÃO EVANGELISTA, 270, ITATIAIA	31360-140	
8	ARP-15 CRECHE SÃO TIAGO	3418-2955	R. URUCÂNIA, 304, SÃO JOSÉ	30820-100	



9	ARP-16 CRECHE METODISTA ISABEL VEIGA PINTO	3418-2065	R. FLOR DE LÃ, 40, JARDIM ALVORADA	30810-040	
10	ARP-17 EPRE - EDUCANDÁRIO PRESBITERIANO RENOVADO	3418-6808	R. FLOR DA CACHOEIRINHA, 95, JARDIM ALVORADA	30810-240	
11	ARP-18 CRECHE DAS PERPÉTUAS	3474-6952	R. GUARUBA, 25, ALÍPIO DE MELO	30830-690	
12	ARP-19 CRECHE NOSSA SENHORA DAS NEVES	3418-1100	R. FLOR DE MORANGO, 45, SÃO JOSÉ	30820-470	
13	ARP-21 CCEE - CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL – UNIDADE II	3418-9726	R. FLOR D'ÁGUA, 681, JARDIM ALVORADA	30810-310	
14	ARP-22 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LÚCIA HANNAS	3497-4242	R. QUITO, 53, TREVO	31370-230	
15	ARP-23 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRIANÇA FELIZ	3418-4534	R. FLOR DO NORTE, 255, JARDIM ALVORADA	30810-340	
16	ARP-24 INSTITUTO INFANTIL AMBJA I	3418-9854	R. FLOR D'ÁGUA, 711, JARDIM ALVORADA	30810-310	
17	ARP-25 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMBJA II	3498-3819	R. ARNALDO BUENO DE AZEVEDO, 100, OURO PRETO	31320-090	
18	ARP-26 INSTITUTO BATISTA ITATIAIA	3473-2403	R. JOÃO EVANGELISTA, 371, ITATIAIA	31360-140	
19	ARP-27 IICE CRECHE INFANTIL	9 8574-0770 3665-5998	RUA SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 110 - BAIRRO ITAPOÃ	31.710-080	
20	ARP-28 ASSOCIAÇÃO TREM DA ALEGRIA	3643-5540	AVENIDA ALTAMIRO AVELINO SOARES, 1166, CASTELO	31330-000	
21	ARP-29 CRECHE BANANAS DE PIJAMA	2115-5806 / 99180-6561	R. OSÓRIO DE MORAIS, 53, OURO PRETO	31320-110	
22	ARP-30 NÚCLEO PEDAGÓGICO ARTE DE APRENDER	99259-0158	RUA PROFESSOR ALBERTO DEODATO, 285 - BANDEIRANTES	31.365-340	
23	ARP-31 INSTITUTO PEQUENO PRÍNCIPE	356-5461	RUA CLEMENTE BARRETO, 202-A - INCONFIDÊNCIA	30280-560	
REGIONAL VENDA NOVA					
	INSTITUIÇÃO	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARVN-01 CRECHE BENEDITA HILÍDIA DA SILVA RESENDE	3458-4929	R. IZALINA FAUSTINA SILVEIRA, 115, MANTIQUEIRA	31660-530	
2	ARVN-03 UNIVERSO INFANTIL	3447-1009	R. VIVEIROS DE CASTRO, 161, COPACABANA	31540-520	
3	ARVN-04 CENTRO EDUCACIONAL ALICERCE PARA A VIDA	3451-3079	R. PADRE PEDRO PINTO, 1 251, VENDA NOVA	31615-310	
4	ARVN-05 CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO VERDE	3455-1975	R. HEITOR A MONTALVÃO, 211, SERRA VERDE	31610-170	
5	ARVN-11 CRECHE SONHO DE CRIANÇA	3451-9280	R. ALCIDES LINS, 112, SÃO JOÃO BATISTA	31510-030	
6	ARVN-12 CENTRO INFANTIL COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO CRIARTE - CICEC	3452-1283	R. CLÉLIA, 231, SANTA MÔNICA	31530-530	
7	ARVN-13 LAR-ESCOLA TEREZINHA DE LAMARE	3452-0040	R. WENCESLAU BRÁS, 107, COPACABANA	31540-670	



8	ARVN-14 CRECHE ARCO-ÍRIS	3452-6933	R. VISCONDE DE ITABORAÍ, 191, JARDIM LEBLON	31540-460	
9	ARVN-15 CRECHE MARIA EURÍPEDES DA SILVA	3459-4837	R. MARIA ROSA DA SILVA, 1074, MANTIQUEIRA	31655-290	
10	ARVN-16 CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO LAGOINHA	3456-6876	R. SÃO CRISTOVÃO, 48, LAGOINHA LEBLON	31575-090	
11	ARVN-18 ASSOCIAÇÃO ARCO ENCANTADO	9 8859-4432	R. RADIALISTA MÁRIO MARCOS, 49 A, CÉU AZUL	31578-620	
12	ARVN-19 CENTRO PEDAGÓGICO CASA VERDE	9 9926-1051	R. JOSUÉ MARTINS DE SOUZA, 941, LAGOA	31578-000	
13	ARVN-20 INSTITUTO EDUCACIONAL RAI DE SOL	9 9526-9748	R. CENTRAL, 1176, PARQUE LEBLON	31540-500	
14	ARVN-21 INSTITUTO BETÂNIA PRIMEIROS PASSOS	9 8667-1458	R. PADRE PEDRO PINTO, 2435, CANDELÁRIA	31570-000	
15	ARVN-21 INSTITUTO BETÂNIA PRIMEIROS PASSOS – UNIDADE II	3586-3511	R. ANTÔNIO RODRIGUES FRÓES, 180, CANDELÁRIA	31535-600	
16	ARVN-22 - CRECHE BALÃO AMARELO	9 7366-2475 9 8555-0444	R. BEATRIZ, 227, RIO BRANCO	31535-400	
17	ARVN-23 INSTITUTO EDUCACIONAL SHALOM - IES	9 7327-2794	R. RADIALISTA CAETANO SILVA, 105 - CÉU AZUL	31540-580	
18	ARVN-26 NÚCLEO PEDAGÓGICO PASSO A PASSO	9 9189-8052	R. BOA VISTA, 32, VENDA NOVA	31515-090	
19	ARVN-27 MEA CRECHE INFANTIL	9 85133624	RUA LUIZ FURTADO FILHO, 60, LETÍCIA	31.570-220	
20	ARP-27 UC - MEA CRECHE INFANTIL	9 8574-0770 3665-5998	RUA SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 110 - BAIRRO ITAPOÃ	31.710-080	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1	SMED / GLIGS	3277-8780/ /8611 3246-- 6662 / 6513	R. CARANGOLA, 288. SANTO ANTÔNIO.	30330-240	
---	--------------	---	-----------------------------------	-----------	-------------------

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

	DIRETORIA	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BARREIRO	3277-9078	AV. OLINTO MEIRELES, Nº 327 1º ANDAR - BARREIRO BH / MG	30640-010	
2	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CENTRO-SUL	3277-4935/ 4933/ 4679	AV. AUGUSTO DE LIMA, 30 17º ANDAR CENTRO BH MG	30190-001	
3	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO LESTE	3277-4653	R. SALINAS, 1447 - SANTA TEREZA.	31015-115	
4	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NORDESTE	3277-5665 5669 5698 9959	R. QUELUZITA, 45 – SÃO PAULO	31910-000	
5	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NOROESTE	3277-6914	R. PEÇANHA, 144 – 6º ANDAR – CARLOS PRATES	30710-040	
6	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NORTE	3277-.7349	R. PASTOR MURILO CASSETTE, 85 – SÃO BERNARDO	31741-405	
7	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO OESTE	3277-7015/ 7072/7079	AV. SILVA LOBO, 1280 – 3º ANDAR – NOVA GRANADA	30431-262	



8	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PAMPULHA	3277-7911	AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 7596, B. SÃO LUÍS.	31270- 672	
9	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO VENDA NOVA	3277-5481 / 8895	AV. VILARINHO, 1300 - 2º ANDAR - BAIRRO PARQUE SÃO PEDRO - SHOPPING NORTE ENTREGAS: ENTRADA PELA RUA ROSA BARBOSA PINTO.	31520- 000	



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI 13.303/2016

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO/20.....

GRP Nº _____

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio **Secretaria Municipal de**, com sede na na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo(a) **Secretário(a) Municipal de**, nomeado(a) pelo Ato nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, celebra com a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, neste ato representada por, CPF:, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e os Decretos Municipais nºs 18.096/22, 18.242/23 e 18.324/23, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico -----, processo administrativo nº. mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de Papéis Higiênicos, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificação(ções) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.

3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$
(.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

[.....]

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, conforme prazo do subitem 9.2, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.

6.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 73, da Lei Federal nº 13.303/16.

7.1.1. Nas contratações decorrentes da presente Ata serão observadas as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos da Lei nº 11.557/2023 e dos Decretos nºs 18.337/2023 e 18.609/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA ATA

8.1. Periodicamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Detentores, orientando-os sobre os prazos para emissão do pedido de fornecimento e nota de empenho e para o envio da ordem de fornecimento.

8.2. A Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

8.2.1. O Detentor deverá confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.2.2. A recusa em confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, no prazo estabelecido no subitem acima, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o Detentor às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de não se conseguir enviar ao Detentor a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil por e-mail ou outro meio eficaz, será publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Detentor retire a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.

8.3. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

9.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada Nota de Empenho emitida.

9.2. O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de 10 (dez) dias úteis, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para o envio das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.

9.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado por até 10 dias corridos, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.3.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.

9.4. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo II da Ata de Registro de Preços, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.4.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

9.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

9.5.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

9.6. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

9.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

9.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

9.9. O prazo de validade do(s) produto(s) na data da entrega não poderá ser inferior a 90% da sua data de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

10.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e na proposta.

10.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, corridos, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) produto(s) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) produto(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.2.O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:



a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

11.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

11.5. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

11.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

11.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

12.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

- I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

12.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável.

12.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.

12.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

12.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 12.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

12.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

12.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

12.2.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

12.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

12.2.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

12.3. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para a Gerência de Planejamento e Registro de Preços, pelo e-mail: geampp@pbh.gov.br

12.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

12.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

12.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

12.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto nº 17.813/2021, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

13.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

13.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, na forma do Decreto nº 17.813/2021, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

13.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência ou mediana, quando for o caso.

13.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA.

14.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

14.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos para as respectivas contratações;

14.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação;

14.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

14.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

14.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP;

14.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais;

14.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s);

14.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 18.242/2023.

14.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

14.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;

14.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente;

14.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

14.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido;

14.2.5. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

14.2.6. Acompanhar o(s) preço(s) e marca(s) registrado(s) no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações;

14.2.7. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s);

14.2.8. Fiscalizar a manutenção pelo Detentor, das condições de habilitação exigidas no edital e anexos, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a vigência da ARP/contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 e no Inciso IX do artigo 69 da Lei 13.303/2016;

14.2.9. Notificar o Detentor por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

14.3. Das obrigações do Detentor

14.3.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

14.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

14.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;

14.3.5. Entregar o(s) produto(s), no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no edital e anexos;

14.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

14.3.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

14.3.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

14.3.8. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

14.3.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

14.3.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

14.3.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

14.3.12. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

14.3.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

14.3.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

14.3.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

14.3.16. Manter durante toda a vigência da Ata, preposto que representará a empresa para gerenciar o fornecimento contratado.

14.3.17. Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado;

14.3.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

14.3.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual/da ARP pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.3.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

14.3.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3.25. Cumprir, durante toda a vigência da ARP/contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



14.3.26. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;
- V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;



VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

15.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

15.2.1. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até cinco dias, contados da decisão que determinar a instauração do processo.

15.2.1.1. O notificado deverá confirmar, em até três dias, o recebimento da notificação.

15.2.1.2. Não confirmado o recebimento da notificação feita por e-mail, esta ocorrerá pelo correio, pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial do Município – DOM –, nesta ordem, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.

15.2.1.3. Quando a notificação se der por publicação no DOM, o prazo para defesa terá início cinco dias após a publicação.

15.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

15.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

15.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

15.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DOM.

15.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/2021.

15.7.1. A convocação de remanescentes observará os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei 14.133/2021.

15.7.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a Administração observará a eventual atualização do valor estimado do(s) item(ns) e poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado;



b) celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7.3. Para a convocação de remanescentes referente ao subitem 15.7.2, a eventual atualização do valor estimado considerará:

15.7.3.1. Para os preços aferidos por meio da cotação direta com fornecedores será utilizada a cotação mais recente na data da convocação.

15.7.3.2. Para os preços aferidos por meio de contratações similares feitas pela Administração Pública, de dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados observar-se-á o índice de atualização de preços correspondente.

15.7.4. O valor estimado atualizado para o(s) item(ns) da convocação referida no subitem 15.7.2. será o resultado da combinação dos parâmetros constantes do subitem 15.7.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente.

16.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

16.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas:

17.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

17.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.

17.3. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação será aplicada pela autoridade competente.

17.4. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.5. No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será concedido prazo para apresentação de recurso, conforme regulamento próprio do órgão contratante, a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

17.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração ou cobrada judicialmente.

17.7.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

17.8. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. O Órgão Gerenciador e o Fornecedor identificam os riscos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos conforme Anexo III.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do Fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

19.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

19.4 Após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta Ata de Registro de Preços, as amostras poderão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis pelo Detentor no seguinte endereço: Gerência de Planejamento e Registro de Preços: Rua Espírito Santo, 605 - 10º andar - Centro, Belo Horizonte, MG.

19.4.1. A Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier às amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem anterior, sem direito a ressarcimento.

19.5. Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

a) ANEXO I - Informações sobre os produtos registrados;

b) ANEXO II - Relação dos endereços dos participantes deste Registro;

c) ANEXO III – Matriz de riscos.

19.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, _____ de _____ de

.....
Secretário(a) Municipal

Detentor da Ata de Registro de Preços



ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

(PREENCHER CONFORME O(S) ITEM(NS)

Prazo Máximo de Entrega	
Vigência da Ata de Registro de Preços	
Mês / Ano da Pesquisa de Referência	
Data do Registro:	
Fonte da Pesquisa:	

ITEM							
Código do Item	Descrição do Item	Un. cotação	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca



ANEXO II

ENDEREÇO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE DESTE REGISTRO

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)

URBEL - Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

CNPJ: 17.201.336/0001-15:

Av. do Contorno, 6.664, Savassi.

ANEXO III

MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS								
ID	RISCO	DESCRIÇÃO	EFEITO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESTRATÉGIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Aumento do preço dos itens devido às condições de mercado.	Elevação dos preços dos produtos em decorrência de oscilações no mercado.	Aumento dos custos de aquisição para a Administração Necessidade de análise de pedidos de revisão ou reajuste de preços Possibilidade de desequilíbrio contratual Risco de desabastecimento ou atraso no fornecimento Eventual convocação de fornecedores remanescentes ou realização de nova licitação, nos casos em que o	Muito provável	Muito alto	Realizar ajustes ou mudanças no projeto/requisitos	Compor a média/mediana dos preços dos itens, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 Estimar o valor do item de aquisição, conforme programação dos órgãos x preço de mercado	Órgão Gerenciador

			ajuste de preço não seja possível ou vantajoso.				Realizar o acompanhamento dos preços registrados x preços de mercado	
2	Indisposição do fornecedor vencedor em receber/assinar a Nota de empenho.	Resistência do adjudicatário em proceder à assinatura e ao recebimento da Nota de Empenho.	Prejuízo à continuidade ou início da execução do objeto contratado, podendo gerar atrasos no atendimento das demandas do órgão ou entidade. Risco de desabastecimento ou paralisação de atividades essenciais	Provável	Muito alto	Realizar ajustes ou mudanças no projeto/requisitos	Notificar o fornecedor Formalizar o cancelamento da ata/item Convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no art.	Órgão participante, Órgão gerenciador, Assessoria Jurídica e Fornecedor

							90 da Lei 14.133/2021.	
							Avaliar a possibilidade de aplicação de sanções administrativas	
3	Pedido de rescisão pelo fornecedor por discordância referente ao preço	Manifestação do fornecedor pleiteando a rescisão contratual em razão de desacordo sobre o preço contratado.	Interrupção do fornecimento	Provável	Muito alto	Realizar ajustes ou mudanças no projeto/requisitos	Esclarecer sobre a manutenção da diferença percentual durante a vigência da ata. Providenciar o cancelamento da ata/item Convocar os remanescentes da ata de registro	Órgão Gerenciador, Assessoria Jurídica e Fornecedor

							de preços, observando o disposto no art. 90 da Lei 14.133/2021 Pesquisar atas para formalizar adesão Formalizar dispensa eletrônica, quando for o caso Formalizar dispensa, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021	
--	--	--	--	--	--	--	---	--

							Iniciar preparação de nova licitação Instaurar processo de sanção administrativa, respeitando os prazos recursais, e as disposições constantes da ARP e do Decreto 18.096/2023.	
4	Ausência de acompanhamento e fiscalização pelo órgão participante ao fornecedor	Omissão do órgão participante no dever de fiscalizar e acompanhar a execução contratual realizada pelo fornecedor.	Comprometimento da qualidade do objeto contratado Dificuldade na identificação tempestiva de irregularidades ou falhas Prejuízos ao	Pouco Provável	Alto	Monitorar e mitigar os riscos	Designar um ou mais servidores para fiscalização das atas, por meio de publicação de	Órgãos participantes

			erário				Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do que determina o Decreto 18.324/2023	
5	Fornecedor falir ou em processo de falência	Extinção da empresa durante vigência da ARP	Paralisação total do fornecimento	Pouco provável	Alto	Monitorar e mitigar os riscos	Formalizar o cancelamento da ata/item Convocar os remanescentes da ata, observando o disposto no art. 90 da Lei 14.133/2021 Pesquisa de atas para adesão	Órgão Gerenciador, Órgão Participante e Fornecedor

							Pesquisar atas para formalizar adesão Formalizar dispensa eletrônica, quando for o caso Formalizar dispensa, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021 Iniciar preparação de nova licitação Instaurar	
--	--	--	--	--	--	--	--	--

							processo de sanção administrativa, respeitando os prazos recursais, e as disposições constantes da ARP e do Decreto 18.096/2023.	
6	Baixa/perda de Qualidade e/ou marca diferente da registrada	Inconformidade com o produto ofertado	Ineficiência do fornecimento, causando atraso e/ou impossibilidade de exercer as atividades inerentes	Possível	Médio	Monitorar e mitigar os riscos	Realizar as alterações necessárias para substituição de marca Providenciar o cancelamento da ata/item Convocar os	Órgão Gerenciador, Órgão Participante e Fornecedor

							remanescentes da ata de registro de preços, observando o disposto no art. 90 da Lei 14.133/2021 Pesquisar atas para formalizar adesão Formalizar dispensa eletrônica, quando for o caso Formalizar dispensa, nos termos do inciso VIII do art. 75 da	
--	--	--	--	--	--	--	--	--

							Lei 14.133/2021 Iniciar preparação de nova licitação Instaurar processo de sanção administrativa, respeitando os prazos recursais, e as disposições constantes da ARP e do Decreto 18.096/2023.	
7	Fornecedor não manter o cadastro junto ao SUCAF regular	Inobservância pelo fornecedor da obrigatoriedade de manter o cadastro atualizado e	Impedimento de assinatura ou continuidade de contratos Suspensão ou cancelamento de	Pouco Provável	Muito alto	Monitorar e mitigar os riscos	Notificar o fornecedor	Órgão Gerenciador/Órgãos participantes e Fornecedor

		regular no SUCAF.	empenhos e pagamentos Interrupção no fornecimento de bens ou serviços Risco de danos ao erário e à coletividade Comprometimento da credibilidade do fornecedor perante a Administração					
8	Fornecedor não cumprir com os prazos de entrega	Desabastecimento parcial ou total	Ineficiência do fornecimento, causando atraso e/ou impossibilidade de exercer as atividades inerentes	Possível	Muito alto	Monitorar e mitigar os riscos	Notificar o fornecedor e informar à GPREP Formalizar Cancelamento da ata/item	Órgão Gerenciador, Órgão Participante, Assessoria Jurídica e Fornecedor
9	Fornecedor não manter documentação para funcionamento e de habilitação regular	Inobservância, por parte do fornecedor, da obrigação de manter válidos e atualizados os documentos de	Impedimento de assinatura ou continuidade de contratos Suspensão ou cancelamento de	Pouco Provável	Muito alto	Monitorar e mitigar os riscos	Notificar o fornecedor e informar à GPREP	Órgãos participantes Órgão

			empenhos e pagamentos Interrupção no fornecimento de bens ou serviços Risco de danos ao erário e à coletividade Comprometimento da credibilidade do fornecedor perante a Administração				Formalizar Cancelamento da ata/item	Gerenciador/Assessoria Jurídica Fornecedor
--	--	--	--	--	--	--	---	--